

Pregão nº 100/2025
Processo nº 208/2025

EDITAL RETIFICADO – 2ª alteração

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 100/2025
PROCESSO nº 208/2025**

1

OBJETO: Constituí objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis e não recicláveis, e manutenção e operação do Centro de Triagem, em conformidade com a solicitação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente desta Municipalidade, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.742.244,48 (Um milhão setecentos e quarenta e dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Recebimento das propostas: das 13:00 do dia 27/04/2026 às 08:00 horas do dia 14/05/2026.

Abertura e julgamento das propostas: das 08:01 às 08:29 horas do dia 14/05/2026.

Início da sessão de disputa de preços: às 08:30 horas do dia 14/05/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bllcompras.com "Acesso Identificado no link – licitações".

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

Cruz Machado, 24 de abril 2026

Carlos Nowak
Prefeito

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.339.688/0001-09, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Carlos Nowak, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**. O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 4195/2023, pela Lei Complementar 123/2006 e nº 147/2014, pelas normas do Portal de Compras Eletrônicas do BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL e nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

1.2. É Pregoeira, deste Município, **Vera Maria Benzak Krawczyk**, designada pela Portaria nº 02/2025 de 06 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município.

1.3. O Pregão será realizado conforme datas abaixo:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Recebimento das propostas: das 13:00 do dia 27/04/2026 às 08:00 horas do dia 14/05/2026.

Abertura e julgamento das propostas: das 08:01 às 08:29 horas do dia 14/05/2026.

Início da sessão de disputa de preços: às 08:30 horas do dia 14/05/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bllcompras.com “Acesso Identificado no link licitações”

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por LOTE

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da **Bolsa de Licitações e Leilões**.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionária do MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, neste denominado Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

2.3. Para participação na licitação, os interessados deverão providenciar o seu cadastramento, sua certificação e seu credenciamento no portal de licitações bolsa de licitações e leilões do Brasil – BLL.

2.4. A proponente licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste edital.

2.5. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores do Município de Cruz Machado para prestar tais informações. Contato BLL: (41) 3097-4600 / contato@bll.org.br.

3. DO OBJETO

3.1. Constituí objeto desta licitação **a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis e não recicláveis, e manutenção e operação do Centro de Triagem, em conformidade com a solicitação da**

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente desta Municipalidade, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Nº Despesa	Organograma	Máscara	Descrição da Despesa
381	08.002	08.002.15.452.0008.2012.3.3.90.39.00	Gestão, Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa previsto no item 1.3.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam as condições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

6.2. Não será admitida a participação, direta ou indiretamente na licitação:

- a) de servidores ou dirigentes de órgãos do Município de Cruz Machado ou de pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes de órgãos do município de Cruz Machado.
- b) de empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- c) de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal;
- d) de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (quando for o caso);
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- h) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

- i) O impedimento de que trata a alínea “h” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- j) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- k) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- l) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- m) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere a alínea ‘j’ poderá participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- n) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- o) O disposto na alínea ‘j’ não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- p) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- q) A vedação de que trata alínea ‘f’ estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- r) Não será ainda admitida a participação daqueles que apresentem débitos junto a Fazenda Municipal de Cruz Machado PR;**

6.3. A verificação da alínea “r” do item 6.3 será realizada após o licitante ser declarado vencedor, momento que será possível a identificação do mesmo.

6.4. No caso de constar Certidão Positiva em relação aos débitos junto à Fazenda Municipal de Cruz Machado – PR e se tratando o licitante de Micro ou Pequena Empresa, sagrando-se vencedor do certame, esta fará jus ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar sua situação e apresentar o comprovante da quitação dos débitos apresentando a certidão negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do Município de Cruz Machado, em atendimento ao disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa de Licitações e Leilões**, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

6.6. Justificativa para não aplicação do Artigo 48, da Lei complementar 123/06:

6.6.1. O processo não é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considerando que o valor dos itens é superior a R\$ 80.000,00, bem como não há possibilidade da aplicação do Inciso III, do Art. 48 da referida Lei, não sendo possível seu parcelamento devido aos itens não serem de natureza divisível.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DA PARTICIPAÇÃO

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsas de Licitações e Leilões, fone: (41) 3042-9909 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

7.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões ou pela Prefeitura do Município de Cruz Machado, devidamente justificada.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o andamento do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br

8. DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL

8.1. O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.pmcm.pr.gov.br, na aba “Licitações” ou em (www.bll.org.br).

8.2. O Edital e seus anexos serão divulgados e mantidos na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além dos outros meios já mencionados

8.3. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BLL, não cabendo aos mesmos alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1. O certame será conduzido pela PREGOEIRA, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.1.1. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

9.1.2. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio

9.1.3. Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

9.1.4. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

9.1.5. Analisar a aceitabilidade das propostas;

9.1.6. Desclassificar propostas indicando os motivos

9.1.7. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

9.1.8. Verificar e julgar as condições de habilitação;

9.1.9. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas

9.1.10. Indicar o vencedor do certame;

9.1.11. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

9.1.12. Elaborar a ata da sessão;

9.1.13. Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do e-mail licitacao@pmcm.pr.gov.br ou pela PLATAFORMA DA BLL www.bll.org.br ou deverão ser dirigidas e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, no Setor de Protocolos da Prefeitura de Cruz Machado, sito à Avenida Vitória, nº 251, Centro no Departamento de Licitações.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

11.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

11.2.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e horário do fim de recebimento das propostas.

11.3. A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BLL**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão, sob pena de desclassificação. **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.**

11.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.5. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.

11.6. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

11.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município Cruz Machado-PR.

11.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.10. Os documentos que compõem a proposta escrita ajustada e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11.11. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.12. **Não será aceito e-mail ou outra forma de comunicação informando, engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante relativo à proposta de preços.**

11.13. DA PROPOSTA AJUSTADA APÓS A FASE DE LANCES:

11.13.1. **A pregoeira solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, anexe no sistema, em formato “.pdf”, a proposta ajustada e planilha de custos e formação de preços adequados ao último lance ofertado após a negociação realizada, devendo ser assinada pelo**

licitante ou seu representante legal, sob pena de desclassificação e aplicação das penalidades cabíveis.

11.13.1.1. Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá a pregoeira, efetuar a **DESCCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA** pelo não envio da documentação solicitada.

8

11.1.1. O licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilhas com indicação de quantitativos e dos custos unitários, bem como detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

11.2. A proposta deverá conter o valor global da proposta, fixando o valor da mão de obra e o valor do material conforme disposto no Termo de Referência em anexo a este edital. (Os quais devem respeitar os valores máximos fixados).

11.3. O licitante deverá ainda apresentar planilha, obrigatoriamente, contendo as quantidades e a descrição completa de todos os itens na forma constante na planilha de serviços, devidamente preenchida de acordo com os valores oferecidos após a etapa de lances e classificação, sob pena de desclassificação. A proposta deverá ser acompanhada pelo orçamento com serviços, unidades, quantidades, custo unitário e custo total.

11.3.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.3.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.4. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

11.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.8. **As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no edital (referente ao valor unitário do lote) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.**

12. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. No dia previsto no preâmbulo do edital, a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

12.2. Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.

12.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação

12.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

12.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.8.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR DO LOTE

12.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas

12.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

12.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

12.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

12.15. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

12.16. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

12.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.18. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários

12.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.20. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

12.21. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários

12.22. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores

12.23. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar

12.24. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.25. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.26. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.27. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.28. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

12.29. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada

12.30. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto

12.31. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.32. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.33. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.34. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

12.34.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.34.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

12.34.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

12.34.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.35. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.35.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.35.2. Empresas brasileiras.

12.35.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

12.35.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.37. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração

12.38. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.39. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

12.40. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA FASE DE JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e conforme disposto neste edital.

13.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

13.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade

do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022

13.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

13.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

13.6.2. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

13.6.3. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

13.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

13.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

13.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

13.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

13.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

13.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

13.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

13.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

13

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)

d) SICAF;

14.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

14.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

14.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

14.2. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, a Pregoeira, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” do sistema.

14.4. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação ele abrangidos.

14.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

14.6. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 03 (TRÊS) HORAS, contado da solicitação da pregoeira prorrogável por igual período mediante solicitação da licitante e devidamente justificado.

14.7. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

14.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

14.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

14.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

14.8.3. A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

14.8.4. A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

14.8.5. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 14.8 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

14.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.9.

14.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;

14.13.1. Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

14.13.2. Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.13.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

14.14. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

14.15. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.16. Como se trata de pregão, em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma BLL, a pregoeira ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.

14.17. As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.

14.18. As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pela pregoeira independentemente de reconhecimento de firma.

14.19. Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.20. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

14.20.1. No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.20.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

14.20.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.21. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA consistirá em :

14.21.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);

14.21.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

14.21.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

14.21.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

14.21.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

14.21.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

14.22. DECLARAÇÃO:

14.22.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO III)

14.23. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

14.23.1. **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

14.23.2. BALANÇO PATRIMONIAL, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.23.2.1. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

14.23.2.2. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

14.23.2.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no simples, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por profissional legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

14.23.2.4. O Micro Empreendedor Individual (MEI) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Microempreendedor.

14.23.2.5. As Sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

14.23.2.6. Os documentos referidos item **14.23.2.** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.23.2.7. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPEED), submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil).

14.23.2.8. Os documentos devem ser registrados e arquivados na Junta Comercial.

14.23.2.9. Comprovação da situação financeira da empresa através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais encerrados,

devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral; LC = Liquidez Corrente; e SG = Solvência Geral

Obs.: As fórmulas indicadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntamente ao balanço.

14.23.2.10. A Agente de Contratação poderá aferir por meio do(s) balanço(s) patrimonial(is) apresentado(s), os índices acima mencionados, no caso da licitante deixar de apresentar o cálculo exigido neste edital.

14.23.2.11. Caso a licitante possua qualquer dos índices especificados anteriormente, inferior à 1,00 (um), deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, considerando para o cálculo o valor máximo estabelecido em edital, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

14.24. A documentação relativa à DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, consistirá em:

14.24.1. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, em nome da empresa licitante, acompanhado da respectiva CAT-Certidão de Acervo Técnico, que comprove que a empresa licitante já executou serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o descrito no objeto desta licitação.

14.24.2. Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome da empresa licitante, com habilitação para execução de serviços semelhantes ao objeto deste edital, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da empresa licitante, com responsável técnico competente para o referido objeto.

a) Caso a licitante vencedora seja sediada em outra jurisdição e o respectivo conselho de classe exija visto para atuação no Estado do Paraná, tal comprovação deverá se apresentada no momento da assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.

14.24.3. Atestado de visita (modelo IV) expedido pelo licitador. A proponente, por meio de representante devidamente habilitado, quando da visita ao local da obra deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta, **ou declaração formal** (modelo V) assinado pelo responsável da proponente, sob as penalidades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informado que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

14.24.4. Apresentar Licença Ambiental de Operação (LO) ou Licença Ambiental Simplificada (LAS) vigente, emitida pelo órgão ambiental competente (Instituto Água e Terra – IAT).

14.25. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante ser declarado vencedor.

14.26. Ocorrendo a inabilitação, a pregoeira convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço,

os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

15. DOS RECURSOS

18

15.1. Declarado o vencedor, a pregoeira informará, via chat, com no mínimo 24 horas de antecedência, a data e o horário em que será aberta a fase de manifestação de recurso, durante o qual, qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

15.1.1. Na data e horário estipulados para a manifestação de recursos, a Pregoeira abrirá prazo de até 1 **(uma) hora**, durante o qual qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.1.2. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

15.1.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, através da Plataforma BLL.

15.1.3. Registrada a intenção de recurso, a licitante deverá apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

15.2.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.pmcm.pr.gov.br>.

15.2.2. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

15.3. O recurso regularmente interposto, juntamente com as razões e as contrarrazões recursais, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.3.1. A Pregoeira poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

15.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.7 comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
16.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 07 (SETE) dias úteis, a contar da comunicação oficial

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6.3 e 16.1.7, 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6. e 16.1.7, 16.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.

18.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

18.2. A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

18.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

18.3. O resultado desta licitação será publicado no site da BLL.

18.4. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até 30 (**trinta**) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

19.1.1 O pagamento das responsabilidades contratuais, respeitará os procedimentos previstos na Instrução Normativa SCI nº 028/2024 do Município De Cruz Machado -PR, e a ordem cronológica dos pagamentos para cada fonte de recurso distinta.

19.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19.3.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

19.3.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

19.3.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

19.4. O Município de Cruz machado-PR, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

19.5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

19.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

19.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.

19.8. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.

19.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

(TX) I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual=6%

20. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

20.1. Caso no decorrer da vigência do contrato haja diminuição ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal especificada na INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI nº 021/2022, publicada na edição nº 2359, no dia 23/08/2022 no Diário Oficial do Município de Cruz Machado.

20.1.1. A Instrução Normativa SCI nº 021/2022, poderá ser consultada na íntegra no seguinte link:
<https://pmcm.pr.gov.br/category/instrucoes-normativas/>

20.2. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

20.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.4.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

20.4.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

20.4.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

20.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

20.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

20.7. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

20.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

20.8.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

20.8.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

20.8.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

20.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

20.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

20.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC.

20.15. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.16. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.17. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

20.19. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

20.20. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

21.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

21.2. O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, providenciando o encaminhamento do contrato ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

21.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei 14.133/2021.

21.4. Para a assinatura do contrato, esta deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

22.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Cruz Machado – PR, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

22.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

22.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

22.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Cruz Machado - PR.

25

23. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) **"prática fraudulenta"**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) **"prática colusiva"**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) **"prática coercitiva"**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

23.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os atos do presente certame serão divulgados no Diário Oficial do Município através do Portal de Transparência do Município no endereço eletrônico <http://www.pmcm.pr.gov.br>, na plataforma de licitações (BLL) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

24.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

24.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.

24.5. Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

24.6. A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

24.7. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

24.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

24.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Cruz Machado -PR, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

24.11. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

24.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.pmcmm.pr.gov.br>, no link Portal Transparência, <http://www.bllcompras.com> e na Prefeitura Municipal de Cruz Machado, Departamento de Compras e Licitações, Avenida Vitória. Nº 251, centro, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.14. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas

24.15. A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

24.16. A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Cruz Machado -PR quanto do emissor.

24.17. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.

24.18. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

24.19. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

24.20. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de União da Vitória– PR

24.21. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira

25. ANEXOS

25.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A – ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL PARA LICITANTE VENCEDOR

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV – MODELO ATTESTADO DE VISITA

ANEXO V - MODELO DISPENSA DE VISTA

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VII - MODELO PLANILHA DE CUSTOS

Prefeitura de Cruz Machado, 24 de abril de 2026

Carlos Nowak
Prefeito Municipal

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Constituí objeto desta licitação a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis e não recicláveis, e manutenção e operação do Centro de Triagem, em conformidade com a solicitação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente desta Municipalidade**, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Coleta e transporte regular de lixo domiciliar, compreendendo o resíduo orgânico e o reciclável não classificado (Coleta de porta em porta), até a UTC – Unidade de Triagem e Compostagem, localizada a uma distância de 8 km da cidade, na linha 3º Vicinal Vitória, Município de Cruz Machado – Paraná.

1.3. Define-se coleta e transporte regular de lixo domiciliar, a operação de recolhimento de resíduos sólidos domiciliares gerados por residências, órgãos públicos e demais estabelecimentos, acondicionados e dispostos na via pública (incluindo as estradas rurais), para esse fim.

1.4. Define-se coleta manual como sendo aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, dispostos pelos munícipes e que serão carregados manualmente por funcionários até o veículo coletor compactador, sendo executados nas áreas, vias, estradas rurais e logradouros públicos.

1.5. Como se sabe, compete à Administração Municipal na fase preliminar à fase interna da licitação proceder estudo prévio detalhado sobre as características do objeto a ser licitado, modo de comercialização e preços praticados no mercado, delimitando os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação antes da escolha da modalidade e, principalmente, antes da busca de orçamentos a fim de compor o preço máximo a ser licitado. Diante de tal prerrogativa esta municipalidade elencou todas as despesas básicas necessárias à prestação do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e a operação da Unidade de Triagem Municipal.

1.6. Assim, de posse dos valores obtidos, concluiu-se que a licitação em um único lote é mais satisfatória, baseando-se em dois critérios principais, quais sejam: a eficiência técnica e a economicidade gerada na posterior contratação. Explica-se. A unificação dos lotes na presente licitação é justificada pelo ponto de vista da eficiência técnica, uma vez que unificados os lotes o gerenciamento da atividade permanece todo o tempo a cargo de um mesmo supervisor e de um mesmo responsável técnico. Tais profissionais, conseguirão informar com maior exatidão à municipalidade todos os dados referentes à prestação do serviço junto ao Município, já que terão todas as informações da gestão dos serviços, desde a coleta até a finalização do processo de triagem.

1.7. Da mesma forma, ainda do ponto de vista da eficiência, um único supervisor para ambos os serviços, ofertará à municipalidade maior agilidade no saneamento de eventuais investigações de descarte irregular de resíduos. Isso porque, o mesmo supervisor conseguirá verificar rotineiramente todos os resíduos coletados e triados, sabendo exatamente todos os resíduos gerados no município e, principalmente, seus pontos geradores. Por outro giro, do ponto de vista econômico, a licitação em único lote se justifica pelos seguintes motivos:

a) Supervisão: Caso a licitação fosse realizada por lotes separados haveria a necessidade de ser computado à planilha de composição de custos dois supervisores de equipe e seus respectivos encargos, sendo um para a equipe de coleta e outro para a equipe de operação da usina de triagem. Com a junção em um único lote, um único profissional conseguirá executar ambas as atividades, gerando economicidade ao contrato;

b) Responsável Técnico: Caso a licitação fosse realizada por lotes separados haveria a necessidade de ser computado à planilha de composição de custos dois profissionais para atuarem como Responsáveis Técnicos, sendo um para a equipe de coleta e outro para a equipe de operação da usina de triagem. Com a junção em um único lote, um único profissional conseguirá executar ambas as atividades, gerando economicidade ao contrato;

c) Custos com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Caso a licitação fosse realizada por lotes separados haveria a necessidade de ser computado à planilha de composição de custos valores referentes à duas ART's. Com a junção em um único lote, uma única ART emitida irá garantir a responsabilidade técnica do profissional contratado, gerando economicidade ao contrato;

d) Custos com instalações físicas: Caso a licitação fosse realizada por lotes separados haveria a necessidade de ser computado à planilha de composição de custos para os serviços de coleta e transporte de resíduos, valores referentes a mais uma base física para o atendimento dos respectivos. Isso porque, atualmente o Município conta com estrutura própria onde é realizada a triagem dos resíduos. Este local conta com espaço para triagem de resíduos, guarda de veículos, refeitórios, banheiros e escritório. Contudo, não conseguiria dar suporte para duas empresas distintas o utilizarem, necessitando, assim, ser previsto mais um local para que a empresa vencedora do lote da coleta de resíduos pudesse se instalar, ocasionado, consequentemente, em custos desnecessários ao Município. Razão pela qual a escolha em um único lote se mostra a mais economicamente viável.

e) Valores com veículo de apoio e fiscalização: Caso a licitação fosse realizada por lotes separados haveria a necessidade de ser computado à planilha de composição de custos valores referentes a dois veículos utilitários necessários à coordenação e fiscalização dos serviços. Tais veículos seriam necessários para realizar na Central de Triagem o deslocamento de funcionários em caso de acidentes ou incidentes, busca de refeições e outras atividades a serem desenvolvidas. Por outro giro, na atividade de coleta e transporte de resíduos o veículo de fiscalização seria utilizado no deslocamento de funcionários em caso de acidentes ou incidentes, na fiscalização dos pontos de coleta, no atendimento aos munícipes no caso de reclamação com a visita in loco, entre outras atividades. Razão pela qual, a junção em único lote irá gerar maior economicidade ao contrato;

f) Custos com Administração central do contrato: Caso a licitação fosse realizada por lotes separados haveria a necessidade de ser computado à planilha de custos percentuais de administração central para cada contrato. Com a junção um único lote, o cômputo dos custos de Administração Central se fará necessário uma única vez, gerando economicidade ao contrato;

1.8. Face a estes argumentos, ratifica-se: a contratação em lote único justifica-se tendo em vista os princípios administrativos da eficiência, contribuindo para uma fiscalização mais efetiva por parte da municipalidade no decorrer da prestação do serviço e da economicidade expressamente previsto no art. 70 da CF/88 que representa, em síntese, a promoção de resultados esperados com o menor custo possível. Ademais, ressalta-se que ao agregar o quantitativo de recursos dentro de um único LOTE, consegue-se maiores vantagens nos preços em relação à contratação segmentada, justamente pelo fato de que quanto maior a quantidade do bem licitado, menor será o seu custo, atendendo fielmente ao princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração.

1.8.1. Por fim, a junção em um único lote propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativas, evitando a elaboração de um número excessivo de chamadas, homologações, extratos de contrato, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos serviços solicitados, gerando, consequentemente, economicidade aos cofres públicos.

2 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada na execução de serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis, e também a coleta e transporte de resíduos / materiais recicláveis.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.195, de 28 de março de 2023.

2.3. Nos custos das propostas deverão estar incluídos todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, necessários ao fornecimento do objeto.

2.4. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas na Plataforma BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.5. Operação e manutenção da usina de triagem de materiais recicláveis.

2.6. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta e transporte regular do lixo domiciliar/ resíduos sólidos urbanos orgânicos e não orgânicos; coleta seletiva de materiais/ resíduos recicláveis não classificados (coleta de porta em porta).

2.7. A presente contratação está devidamente motivada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** elaborado para este procedimento. O ETP, anexado aos autos, apresenta a definição do problema, as necessidades da Administração, a avaliação das soluções possíveis e a estimativa de quantidades e valores necessários ao atendimento do objeto.

3. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O serviço de coleta e manejo de resíduos sólidos é essencial para a saúde pública, proteção ambiental e bem-estar da comunidade. O acúmulo inadequado de lixo pode gerar proliferação de vetores, risco de doenças, impactos ambientais e prejuízos à qualidade de vida. A execução regular e contínua desses serviços assegura o cumprimento da legislação e a eficiência na gestão ambiental.

3.2. CONSIDERANDO que a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se, atualmente, um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais;

3.3. CONSIDERANDO que a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos devem ser realizados de forma adequada visando sempre à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

3.4. CONSIDERANDO que a limpeza urbana exerce papel de destaque na crescente demanda da sociedade. Do ponto de vista sanitário destaca-se a veiculação de doenças resultantes da proliferação de vetores (moscas, baratas e ratos) e animais peçonhentos (aranhas, escorpiões, lacraias, cobras) em depósitos irregulares de lixo nas ruas ou em terrenos baldios, e que a ausência deste serviço compromete a saúde e a segurança pública;

3.5. CONSIDERANDO que o aspecto estético é de interesse comunitário e deve priorizar a coletividade, respeitando os anseios da maioria dos cidadãos;
Diante do supracitado, devendo a Administração Pública oferecer à população, um serviço adequado, eficiente, seguro e contínuo, por tratar-se de serviço essencial, justifica-se a elaboração do presente processo licitatório.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO (CASO HOVER)

4.1. - COLETA E TRANSPORTE REGULAR DE LIXO DOMICILIAR E (NÃO CLASSIFICADOS/NÃO SELETIVA).

Define-se coleta e transporte regular de lixo domiciliar, a operação de recolhimento de resíduos sólidos domiciliares gerados por residências, prédios públicos e demais estabelecimentos, acondicionados e dispostos na via pública ou em lixeiras localizadas nas laterais das estradas rurais do município, sendo eles não seletiva (material não classificado).

4.2. - A COLETA DO LIXO DOMICILIAR DEVERÁ RECOLHER OS SEGUINTE TIPOS DE RESÍDUOS, DENTRO DAS LIMITAÇÕES CITADAS:

- Resíduos domiciliares.
- Materiais de varredura domiciliar.
- Resíduos sólidos originários de estabelecimento públicos, institucionais, de prestação e serviços comerciais.
- Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeitos de remoção obrigatória: terra, entulho de obras públicas ou particulares e resíduos industriais. Neste caso, o transporte e destinação final dos resíduos é de total responsabilidade da fonte geradora.
- A coleta domiciliar deverá ser executada porta à porta em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, independentemente de solicitação da CONTRATANTE, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida. Caso não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a remoção dos resíduos deverá ser feita manualmente e/ou por equipamento específico a ser definido pela CONTRATADA.
- A coleta de resíduos na área de conglomerados urbanos, desprovidos de ruas de acesso, deverá ser feita por pessoal da CONTRATADA, de forma a evitar a deposição de resíduos nos córregos, vielas e terrenos baldios.
- O serviço de coleta deve apresentar frequência mínima diferenciada por área de atendimento. Na planta fornecida os itinerários poderão ser alterados pela licitante caso tal alteração venha melhorar o plano de coleta e consequente redução de custos.
- Na hipótese de ser adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados não poderá haver intervalo superior a 48 (quarenta e oito) horas entre as coletas, no que se refere à coleta realizada dentro do perímetro urbano do município.
- A CONTRATADA deverá realizar a coleta nos dias de feriados e pontos facultativos, e aos domingos, nos locais determinados pela CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

4.3. - COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NÃO CLASSIFICADOS

4.3.1 - A coleta e o transporte de resíduos sólidos recicláveis e não classificados é o recolhimento regular de todo material que tenha condições de reaproveitamento, como:

- Papel: Jornais, revistas, papelão, arquivos, embalagens longa-vida e outros;
- Vidro: Cacos, vasilhames e outros;
- Metal: Ferrosos e não ferrosos e outros;
- Plástico: Duros, moles e embalagens em geral.

4.3.2 - A coleta destes materiais deverá ser realizada pela contratada no mínimo 02 (duas) vezes na semana, dentro do perímetro urbano do município.

4.4. COLETA PORTA- A-PORTA

A coleta domiciliar deverá ser realizada conforme mapa apresentado neste edital, através da coleta porta-a-porta, compreendendo os resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis, bem como resíduos/materiais recicláveis.

4.5. COLETA EM VIAS PÚBLICAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

A coleta de lixeiras públicas (identificação: vazado, suspenso por suporte, azul com identificação da logomarca do Município) dispostos pelo percurso das vias públicas e praças públicas onde são realizadas as coletas domiciliares deverão ser efetuadas no mesmo momento da coleta porta a porta.

Deverá ser coletado também os materiais depositados nas lixeiras comunitárias (lixeira tipo container), dispostas em locais estratégicos e ao longo dos trajetos de coleta nas comunidades do interior do município.

4.6 DAS EXCLUSÕES

Deverão ser excluídos da Coleta Domiciliar os seguintes tipos de resíduos:

- a) Animais mortos de pequeno e grande porte;
- b) Entulho, ferro e sobra de materiais de construção;
- c) Restos de móveis, de mudança, de colchões e outros similares;
- d) Podas de árvore;
- e) Resíduos líquidos de qualquer natureza;
- f) Lotes de mercadorias e medicamentos;
- g) Resíduos provenientes dos estabelecimentos industriais;
- h) Lixo e resíduos hospitalares.

RESSALTAMOS QUE FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO A GARIMPAGEM, SEPARAÇÃO, E/OU QUALQUER OUTRO TIPO DE DESTINAÇÃO PELA EQUIPE DE COLETA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Trata-se de aquisição de objeto de natureza comum: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis, e também a coleta e transporte de resíduos/materiais recicláveis e correlativamente a operação e manutenção da usina de triagem de materiais recicláveis, situada na Linha 3º Vicinal Vitória, município de Cruz Machado.

- A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento dos itens e estar em dia com todas as obrigações relacionadas a comercialização destes serviços, seja da ordem fiscal, financeira, logística e sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.
- A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.
- Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos itens.
- As obrigações da Contratada e Contratante serão previstas em tópico específico do Termo de Referência.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Referente ao Item 01 – Coleta de resíduos

6.1.1. A composição das equipes e a escolha do veículo e equipamentos mais recomendáveis para este serviço fica a cargo da **CONTRATANTE**, devendo-se observar o mínimo de 03 (três) coletores, 01 (um) motorista.

6.1.2. Para este serviço exige-se da **CONTRATADA** a adoção de caminhão com carroceria de tipo especial para coleta de lixo domiciliar, com capacidade adequada aos chassis, fechada para evitar despejo de resíduos nas vias públicas e dotada de suporte para pá e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios, e também um veículo utilitário (pequeno porte), veículo este que será utilizado pelo monitor afim de dar suporte a equipe de coletores.

6.1.3. Será exigida uma especificação mínima para o caminhão coletor, sendo a seguinte especificação: Caçamba coletora compactadora com capacidade nominal de 12 m³ (doze metros cúbicos), índice de compactação de 3:1, com sistema de descarga automática.

6.1.4. Para realizar os serviços contratados será utilizado 01(um) caminhão com a especificação mínima acima citada, ressaltando que em uma eventual pane mecânica/ elétrica deste veículo a

CONTRATADA deverá num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas fazer a substituição do veículo por outro com as mesmas especificações ou superior.

6.1.5. No caminhão e no veículo de apoio deverão ter a identificação com a logomarca da empresa, bem como um contato telefônico para a população se necessário utilizar para sugestões/reclamações.

6.1.6. Os resíduos caídos durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos. A carroceria deverá ser carregada de maneira que o lixo não possa transbordar de qualquer forma para a via pública.

6.1.7. Quanto ao pessoal, além do uniforme convencional e calçado adequado, os coletores deverão usar luvas durante a coleta e as capas protetoras em dias de chuva, além de outro eventual vestuário de segurança, tal como colete refletor, boné, etc. Se as condições de serviço o exigirem, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessárias ao pessoal da coleta.

6.1.8. Os equipamentos de proteção individual EPI's dos funcionários que efetuarem os serviços de coleta, assim como os que efetuarem os serviços de lavagem e desinfecção do veículo coletor, deverão estar permanentemente em conformidade com a **NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES Publicação D.O.U.** Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas alterações.

6.1.9. O veículo e equipamentos deverão possuir os seguintes acessórios de segurança e proteção coletiva: Sinalizador de teto com luz giratória; adesivos traseiros refletivos; Sistema de aviso sonoro para o aviso à população da passagem do caminhão; Estribo e apoiador traseiros confeccionados com material antiderrapante; adesivos com identificação da empresa, contendo nome da mesma e telefone para contato.

Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação e tráfego. Ressalta-se nessa exigência:

1. Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;
2. Perfeito estado de conservação da pintura;
3. Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção da caçamba compactadora ou carroceria, com produtos específicos para este fim;
4. Deverão atender ao disposto na legislação específica, e possuir licença de transporte para Resíduos conforme legislação vigente no estado do Paraná;
5. Possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais;
6. Respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes;
7. Deverão estar nas regulares condições de tráfego, de acordo com a legislação vigente, e deverão ter ano de fabricação não inferior a 2018 (dois mil e dezoito);

6.1.10. A descarga dos resíduos far-se-á no Centro de Triagem de Resíduos localizado na Linha 3º Vicinal Vitória, município de Cruz Machado - Paraná, distante 08 (oito) quilômetros da sede deste município.

6.1.11. A **CONTRATADA** deverá manter à disposição e promover a divulgação para a população do município, de um contato telefônico para receber sugestões / reclamações pertinentes aos serviços ora prestados pela **CONTRATADA**.

6.1.12. Fica a cargo da **CONTRATADA** promover/organizar campanhas de conscientização ambiental concernente à reciclagem de materiais, as mesmas poderão ser feitas em material impresso (panfletos, flyer, outdoors, etc.) e realizadas nas escolas, Ruas ou porta-a-porta. Poderá ser feita também de forma falada, nas rádios locais/regionais (**custeadas pela CONTRATADA**). Todo e qualquer material (escrito ou falado) produzido deverá ter a aprovação da **CONTRATANTE**.

6.1.13. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos funcionários treinamento adequado e submete-los a exames médicos pré-admissional e periódicos, de acordo com o estabelecido na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

6.1.14. A **CONTRATADA** deverá possuir um serviço de apoio que proporcione aos funcionários as seguintes condições:

- a) Higienização e manutenção dos veículos;
- b) Lavagem e desinfecção dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).

6.1.15. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos funcionários todos os EPI's (Equipamento de Proteção Individual), conforme cada função específica desenvolvida pelo colaborador.

6.1.16. A **CONTRATADA** deverá adotar como referência para o transporte dos resíduos domiciliares coletados até adisposição final no Centro de Triagem conforme informado abaixo:

TRAJETO 1
As ruas referentes ao Centro da Cidade, Bairros: São José, São Jorge, Matriz, Vila Boim, Bairro Cecília Otto, Conjunto Palmeirinha e Linha Palmeirinha Sul até a ponte sentido à Bituruna e entrando no acesso a Casa Familiar Rural, Linha Xaqueada até o Clube de Campo (que totalizam aproximadamente 59 km) a coleta deverá ser realizada no mínimo 03 (três) vezes por semana para os resíduos orgânicos e 02(duas) vezes para os resíduos recicláveis .

TRAJETO 2
Ruas Localizadas nos Distritos de Santana, Linha Vitória entrando na Linha 5º Vicinal Vitória e posteriormente entrando na Linha Curitiba saindo pela Linha 6º Vicinal Vitória até entrar novamente na Linha Vitória seguindo até a Igreja Santo Antônio. Trajeto Linha Palmital (Andrigueto até na encruzilhada que vai na Usina Salto do Vau, aproximadamente 03 km da PR 447), Nova Concórdia, Linha Rio das Antas (que totalizam uma extensão aproximadamente 130 km) a coleta deverá ser realizada 01(uma) vez por semana (coleta de resíduos orgânicos e reciclados).

TRAJETO 3
A coleta na Linha Paredão e na parte de cima da “Pedreira”, com o final do trajeto na empresa “Pedreira Pauluk” (aproximadamente 30 quilômetros), deverá ser realizada a cada 15 (quinze) dias (coleta de resíduos orgânicos e recicláveis).

TRAJETO 4
As coletas nas Comunidades da Linha Iguaçu Norte, Odessa, Fuck Taguá, Taquari, Rio do Banho, Patio Velho, Procopiak, Fuck Pinaré, Linha Palmeiral, Linha Pinhão de Baixo (até o Cemitério da Comunidade), Linha dos Couros, vicinal 6, (que totalizam uma extensão aproximada de 132,00 km) deverão ser realizadas a cada 30 (trinta) dias (coleta de resíduos orgânicos e recicláveis).

Todas as distâncias foram calculadas partindo da Usina de Triagem, realizando o itinerário do dia, retornando até a Usina de Triagem (ou seja, ida e volta).

Os mapas da zona urbana do município poderão ser consultados através do seguinte link de acesso: <http://pmcm.pr.gov.br/tributacao-online/obras/> (download de mapas urbanos em DWG).

Pregão nº 100/2025
Processo nº 208/2025

EDITAL RETIFICADO – 2ª alteração

Os trajetos de coleta no interior do município poderão ser conferidos conforme a necessidade da proponente, através da visita técnica previamente agendada conforme o item 13.1 deste Termo de Referência.

Esquema de Coleta de resíduos utilizado atualmente nos Trajetos:

Dia da Semana	Tipo de Resíduo		Trajeto
	Orgânico	Reciclável	
Segunda-feira	X		1
Terça-feira		X	1
Quarta-feira	X		1
Quinta-feira		X	1
Sexta-feira	X		1
Terça-feira	X	X	2
1º Terça-feira do mês	X	X	3
1º Quarta-feira do mês	X	X	4

Estimativa de geração de RSU domiciliares e comerciais

Estimativa de Geração de RSU domiciliares e comerciais em Cruz Machado				
Ano	Projeção Populacional Urbana	Estimativa de Geração de Resíduos (Kg/dia)	Atendimento com Coleta (% População área urbana)	Estimativa dos Resíduos Coletados (Kg/dia)
1991	1.780	961,20	70	672,84
1996	2.473	1.335,42	82	1.095,04
2000	3.023	1.632,42	90	1.469,17
2008	4.331	2.338,74	95	2.221,80
2017	6.348	3.427,92	100	3.427,92
2018	6.670	3.385,80	100	3.385,80
2021	7.121	5.500,00	100	5.500,00
2023	7.639	6.988,00	100	6.988,00
Fonte: Departamento de Engenharia / Diagnóstico Técnico e Socioeconômico da PMCM/UFV				

*Ressaltamos que os números descritos acima, referem-se a estimativas, podendo estes variar para maior quantidade ou menor quantidade de material coletado.

6.2. Referente ao Item 02 – Operação e manutenção do Centro de Triagem

6.2. Define-se como operação da Usina de Triagem, todas as etapas envolvidas no processo de segregação/triagem de todo o resíduo proveniente da coleta. A manutenção define-se como todas as ações necessárias para o bom funcionamento da Usina de Triagem, compreendendo a conservação do paisagismo, manutenção/limpeza das instalações prediais e de equipamentos, fornecimento de peças de reposição.

6.2.1. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA USINA DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

6.2.1.1. Os serviços deverão ser realizados por uma equipe específica e equipamento compostos por:

- 01 (um) Monitor;
- 07 (sete) Operários para a triagem dos materiais recicláveis na esteira de “catação”;
- 01 (um) operário para prensagem e enfardamento dos materiais/manutenção e outros serviços necessários ao bom funcionamento da USINA.

6.2.1.2. A equipe deverá trabalhar uniformizada e munida dos EPI's necessários para a segurança na realização das tarefas.

6.2.1.3. O monitor deverá ter no mínimo formação de Técnico em Meio Ambiente, ser treinado e capacitado para atendimento aos visitantes da USINA, principalmente crianças e adolescentes, de forma específica e integral durante o funcionamento da mesma.

O monitor deverá ter os conhecimentos necessários aos serviços pertinentes à USINA, assim como, a capacidade de transmitir sobre a importância da participação no programa de Coleta Seletiva da cidade e a consequente interferência do processo na preservação e conservação do meio ambiente, de acordo com o programa de educação ambiental do município.

6.2.1.4. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção e limpeza do local de instalação da USINA, incluindo a conservação do paisagismo; pela manutenção das instalações prediais e equipamentos; pela segurança do local; pelo fornecimento de peças de reposição, assim como os materiais necessários à amarração dos fardos de papel, papelão, plástico, metais ou qualquer outro produto oriundo da triagem.

6.2.1.5. Para verificação dos equipamentos, materiais e instalações, referindo-se a sua condição de uso e sua conservação é realizada uma visita técnica onde o licitante juntamente com seus representantes poderão tomar ciência de todas as condições e estado de todos os bens de uso inseridos no espaço.

6.2.1.6. Fica a cargo da **CONTRATADA** promover/organizar campanhas de conscientização ambiental concernente à reciclagem de materiais, as mesmas poderão ser feitas em material impresso (panfletos, flayer, outdoors, etc.) e realizadas nas escolas, Ruas ou porta-a-porta. Poderá ser feita também de forma falada, nas rádios locais/regionais (custeadas pela **CONTRATADA**). Todo e qualquer material produzido (escrito ou falado) deverá ter a aprovação da **CONTRATANTE**.

6.3. DESTINO DOS RESÍDUOS

6.3.1 A recepção dos materiais recicláveis na Usina de Triagem do município será feita em instalações existentes adequadas para triar todo o material coletado no dia, não podendo ser acumulado os materiais dos dias anteriores.

6.3.2 O trabalho deverá ser feito manualmente por equipe treinada para tal. Os materiais removidos da esteira ou mesa de catação deverão ser convenientemente acumulados em recipientes apropriados e/ou prensados.

6.3.3. Os materiais recicláveis resultantes da segregação deverão ser adequadamente acondicionados e/ou enfardados, e serão estocados em local apropriado já existente.

6.3.4. A **CONTRATADA** deverá dar a destinação ambientalmente adequada para todas as classes de materiais provenientes da triagem e realizar a comercialização dos mesmos.

6.3.5. Após a comercialização dos materiais, a **CONTRATADA** deverá realizar a compensação financeira mediante o recolhimento aos cofres públicos, a importância de R\$ 0,10 (dez centavos de real) por quilo de produto comercializado, independentemente da classe/tipo de material.

6.3.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório contendo as informações necessárias para verificar e conferir o cálculo da compensação, incluindo as notas fiscais de venda dos materiais reciclados.

6.3.7. O valor correspondente à comercialização dos materiais reciclados deverá ser pago até o 10º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado em conta bancária indicada pela **CONTRATANTE**.

6.3.8. O rejeito resultante da separação dos materiais recicláveis da Usina de Triagem deverá ser encaminhado para a caçamba localizada na parte final da esteira de separação.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1 Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, em nome da empresa licitante, acompanhado da respectiva CAT-Certidão de Acervo Técnico, que comprove que a empresa licitante já executou serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o descrito no objeto desta licitação.

6.4.2 Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome da empresa licitante, com habilitação para execução de serviços semelhantes ao objeto deste edital, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da empresa licitante, com responsável técnico competente para o referido objeto.

6.5. VISITA TÉCNICA

6.5.1. As proponentes **poderão realizar visita técnica** destinada a conhecer os locais da prestação dos serviços objeto da licitação.

6.5.2. A **Visita Técnica** deverá ser agendada com, no mínimo, **02 (dois) dias** de antecedência, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, localizada na Avenida Vitória nº 316, no horário das 08:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, em dia útil, ou através dos telefones: 0800 642 3326 (responsável pelo agendamento das visitas o funcionário efetivo **Sidnei Milczuk**).

6.5.3. Ao término da Visita Técnica será fornecido à proponente o respectivo atestado em impresso próprio, devidamente assinado pelo responsável que acompanhou a visita, cujo nome e cargo deverá constar do documento.

6.5.4. Será fornecido 01 (um) Atestado de Visita Técnica por lote.

6.5.5. A **visita técnica** não exime a proponente de realizar, por conta própria, as análises, inspeções e verificações necessárias à elaboração de sua proposta.

6.5.6. Caso a proponente **opte** por não realizar a Visita Técnica **deverá** apresentar a **Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto, Locais e Peculiaridades (conforme Anexo deste Edital)** firmada por seu **Responsável Técnico** de Pleno Conhecimento do Objeto, do Locais e seus Entornos e peculiaridades dos serviços.

ATENÇÃO: Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste processo.

7. ESTIMATIVA DE APROVEITAMENTO EFETIVO DE RESÍDUOS SÓLIDOS POTENCIALMENTE REICLÁVEIS EM CRUZ MACHADO (2020).

Classe	Material	Nº Fardos	Quantidade (t)	Total por Classe (t)
	Ondulado	179	37,87	
	Misto	77	18,15	

Pregão nº 100/2025
Processo nº 208/2025

EDITAL RETIFICADO – 2ª alteração

Papel	Cartonado	36	8,22	69,59
	Branco	11	2,61	
	Revista	9	2,74	
Plástico	PP Balde/Bacia (colorido)	59	5,98	67,33
	PP Balde/Bacia (preto)	17	1,65	
	PP Cristal	5	0,39	
	PP Para-choque	5	0,58	
	PP Fita Verde	3	0,45	
	PP Margarina	35	3,04	
	PP Rafia	21	3,32	
	PP Mangueira	3	0,28	
	BOPP	6	1,10	
	PET Cristal	135	9,85	
	PET Verde	31	2,21	
	PET Óleo	23	1,85	
	PET Miolo	12	1,04	
	PEBD Sacolas (colorido)	59	14,02	
	PEBD Sacolas (preta)	18	4,12	
	PEBD Cristal	31	5,91	
	PEAD Branco	53	5,13	
	PEAD Colorido	44	4,16	
	PS (copos descartáveis)	5	0,55	
	PVC	14	1,71	
	Ferro velho	131	24,42	

Pregão nº 100/2025
Processo nº 208/2025

EDITAL RETIFICADO – 2ª alteração

Metal	Alumínio (latas)	51	2,77	28,50
	Alumínio (aerosol)	4	0,41	
	Alumínio (panela)	8	0,91	
Vidro	Cacos	-	35,04	35,04
	Garrafas Vinho/Cachaça/Vodka	Unidade	7800,00	
	Garrafão de Vinho		102,00	
	Vidro de Conserva		2715,00	
Fonte: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente				

39

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Condições de entrega:

8.1.1. Fornecimento dar-se-á sob a forma **PARCELADA**, de acordo com a necessidade da SECRETARIA DEMANDANTE, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues.

8.1.2. NÃO HÁ FATURAMENTO MINIMO PARA PEDIDOS

8.1.3. O prazo de entrega dos bens é de 07 (sete) dias, contados da solicitação efetuada por e-mail, pela secretaria demandante.

8.1.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.1.5. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, ou dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante

8.1.6. Os itens deverão ser entregues no endereço apresentado na nota de empenho e conforme solicitação realizada através de e-mail.

8.1.7. Em caso de serviços, inclusive os serviços comuns de engenharia:

a) Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais; e

b) Definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo Prefeito

Municipal, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

8.1.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

Tratar-se de fornecimento comum, dispensando garantia contratual.

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSITÊNCIA TÉCNICA (CASO HOVER)

9.1. Não há necessidade complementar à garantia legal

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 4195/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá, caso se faça necessário, convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.5. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021)

- a) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- b) O fiscal do contrato informará ao gestor desta, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- c) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor desta.
- d) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato de preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato de preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.11. O gestor do contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.15. A fiscalização da execução do objeto deste pregão será realizada por responsável indicado pela Secretaria requisitante, através dos servidores Sidnei Milczuk e Maicon Capeletti Szydlowski, os quais atuarão no acompanhamento das solicitações e a efetividade da entrega dos itens.

10.16. Designa-se Gestor do Contrato, o Secretário Municipal de Agricultura, Srº. Daniel Waligura, que será responsável solidário na fiscalização do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até 30 **(trinta) dias**, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

11.1.1. O pagamento das responsabilidades contratuais, respeitará os procedimentos previstos na Instrução Normativa SCI nº 028/2024 do Município De Cruz Machado -PR, e a ordem cronológica dos pagamentos para cada fonte de recurso distinta.

11.1.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado conforme as planilhas de custo formuladas.

11.1.3. O valor do faturamento dos serviços de Coleta regular e Transporte de resíduos sólidos urbanos será calculado sobre a quantidade comprovadamente coletada e pesada. As medições deste item serão feitas através de conferência dos tickets de pesagem.

11.1.4. Cópia de todos os tickets de pesagem, a cópia deverá ser apresentada de forma reduzida, no formato 3x1 (3 tickets por folha), em ordem cronológica;

11.1.5. Tabela com apresentação do resumo dos pesos, quilometragem e número das cargas coletadas e transportadas até a Usina de Triagem e Compostagem, situada na Linha 3º Vicinal Vitória -, registrados por dia trabalhado, além dos valores totais mensais. As informações desta tabela devem ser apresentadas de forma clara, em ordem cronológica e devem obrigatoriamente coincidir com os valores constantes nos tickets de pesagem. Caso algum valor apresentado no relatório não possa ser comprovado com apresentação dos tickets de pesagem, o mesmo não poderá ser pago;

11.1.6. O valor final para pagamento será calculado através do produto da multiplicação das toneladas comprovadamente coletadas e transportadas no mês de referência pelo preço unitário proposto pela Contratada.

11.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.4. O Município de Cruz machado-PR, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

11.5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

11.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de pregão eletrônico, com fundamento na hipótese do art. 6º e 29º, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento “menor preço por lote”.

13.2. A empresa selecionada será aquela que atender plenamente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e oferecer a proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme critérios objetivos e transparentes estabelecidos no edital de licitação.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.742.244,48 (Um milhão setecentos e quarenta e dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme planilha de custo (anexo I-A).

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Nº Despesa	Organograma	Máscara	Descrição da Despesa
381	08.002	08.002.15.452.0008.2012.3.3.90.39.00	Gestão, Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DA PESQUISA DE PREÇOS

16.1. A pesquisa de preços foi realizada de acordo com o Decreto Municipal nº 4195/2023, onde foi realizada uma cesta de preços, contendo nesta os preços de contratações similares de outros órgãos, histórico de preços das últimas contratações, BLL, painel de preços, Banco de preços e em mídias especializadas. Os preços obtidos em pesquisa direta com fornecedores, desde que devidamente justificada a escolha desses fornecedores, mediante pedido formal de cotação, preferencialmente por meio eletrônico, com prazo máximo de 06 (seis) meses entre a cotação e a data de divulgação do edital; ou preços obtidos em pesquisa na base nacional ou regional de notas fiscais eletrônicas, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde data da emissão da nota até a data da pesquisa de preços.

17. VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (**doze**) meses, sendo admitida a prorrogação desde que comprovado seu preço vantajoso.

44

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

18.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):

18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

18.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

18.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente edital;

18.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação vigente e neste edital.

18.1.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

18.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.

18.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias úteis.

18.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas neste Edital, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):

18.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

18.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

18.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

18.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

18.2.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

18.2.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

18.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

18.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18.2.20. Deverá a contratada registrar contatos oficiais para os assuntos pertinentes a este contrato, durante toda a vigência deste, sendo: endereço eletrônico (e-mail), endereço físico; mínimos dois telefones de contato moveis e mínimo um fixo – mantendo comunicação com fiscais e gestor deste contrato.

18.2.21. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem prévia autorização da Contratante.

18.2.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

18.2.23. A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada, com coletes reflexivos e com calçados padronizados, com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI que cada serviço requer e capas protetoras em dias de chuvas.

18.2.24. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

18.2.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

18.2.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Licitante vencedora relatar à Prefeitura Municipal toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

18.2.27. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

18.2.28. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

18.2.29. A empresa contratada deverá designar um preposto (gerente) para fins de representá-la junto à contratante, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços.

18.2.30. Recolher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço objeto deste contrato.

19. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1.1. Os serviços objeto desta contratação deverá ser executados no Município de Cruz Machado – PR, abrangendo:

- a) Coleta e transporte regular de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis, bem como recicláveis não classificados, por meio da coleta domiciliar (porta a porta), até a UTC – Unidade de Triagem e Compostagem, localizada na Linha 3ª Vicinal Vitória, a aproximadamente 8 km da sede do município;
- b) Operação e manutenção da Usina de Triagem Municipal de Cruz Machado – PR, durante todo o período de vigência contratual;
- c) O cumprimento dos serviços deverá ocorrer em dias e horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal requisitante, de segunda a sábado (ou conforme cronograma definido), de forma contínua e sem ônus adicional ao contratante.

20. ESCLARECIMENTOS

20.1. Assuntos relacionados à especificação dos produtos, telefone: (42) 0800 642 3326 ramais: 207 (Secretaria Mun. de Agricultura). Ou E-mail: agriculturapmcm2019@hotmail.com.

20.2. Assuntos relacionados aos documentos e ao edital, telefone: 0800 642-3326 (Departamento de Compras e Licitações). Ou E-mail: licitacao@pmcm.pr.gov.br.

**ANEXO I-A
PLANILHA DE DETALHAMENTO DOS ITENS**

48

Nº	Quantidade				Unid.		Especificação				Preço Unitário				Preço Total									
LOTE 01																								
1		1.500,000				TON		18050061		COLETA REGULAR E TRANSPORTE DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS - COLETA REGULAR E TRANSPORTE DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLAVEIS(DOMICILIARES, COMERCIAL E PÚBLICOS) JUNTAMENTE COM COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLAVEIS				596,4900				894.735,00						
2		12,000				MES		18050063		OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM, INCLUSOS MATERIA - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM, INCLUSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FUNCIONARIOS				70.625,7900				847.509,48						
											(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:						1.742.244,48			

Pregão nº 100/2025
Processo nº 208/2025

EDITAL RETIFICADO – 2ª alteração

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
(Papel timbrado da licitante)**

49

**Edital de Pregão Eletrônico Nº xxx/2025
Processo nº /2025
Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE.**

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº xxx/2025 em epígrafe que tem por objeto a xxxxxxxxxxxx, para atender a demanda da secretaria xxxxxxxx do município de Cruz Machado -PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital, em, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$

Informar Valor Total: R\$

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos
- 3) Garantia mínima dos produtos acima descritos é de xxxxx meses.
- 4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:
Banco: _____
Agencia: _____
Conta Corrente: _____

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)

Assinatura do Representante Legal

Pregão nº 100/2025
Processo nº 208/2025

EDITAL RETIFICADO – 2ª alteração

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (Papel timbrado da licitante)

50

À pregoeira e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa

- 1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do Pregão Eletrônico nº xxx/2025 do Município de Cruz Machado-PR.
- 2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2025, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos
- 3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº xxx/2025 do Município de Cruz Machado-PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- 4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)
- 5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição
- 6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- 7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- 10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 12) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

Pregão nº 100/2025
Processo nº 208/2025

EDITAL RETIFICADO – 2ª alteração

13) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:**

E-mail:

Telefone: (atenção, informar e-mail e telefone corretos, válidos e atualizados, caso não seja possível o contato com a empresa será considerado como recusa na assinatura do contrato)

15) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Setor de Licitações deste Município.

16) DECLARA sob as penas da lei que não possui em seu quadro societário cônjuge, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, conforme Acórdão 2745/2010 do Tribunal de Contas do Paraná e Súmula Vinculante 13, do STF.

a) Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(Local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante legal)

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____

Declaramos que o Responsável XXXXXXXX, inscrito no CPF, representante da empresa XXXXXXXX devidamente credenciado, visitou os locais que será realizada a prestação de serviços de XXXXXXXX, Pregão Eletrônico em epígrafe, estando ciente das informações técnicas e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Cruz Machado, ____ de ____ de 2025

Nome, assinatura do responsável pelo licitador

Pregão nº 100/2025
Processo nº 208/2025
EDITAL RETIFICADO – 2ª alteração

**ANEXO V
DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA**

53

PREGÃO ELETRÔNICO nº _____
Objeto: _____
Nome da empresa: _____
CNPJ nº: _____
Endereço: _____
Fone: _____
Fax: _____
Email: _____

O representante da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) (inserir o nome do representante), DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizara para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

_____, ____ de ____ de 2025

(Nome, e assinatura do responsável)

Pregão nº 100/2025
Processo nº 208/2025
EDITAL RETIFICADO – 2ª alteração

**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

54

CONTRATO Nº XXX/2025
PROCESSO Nº XXXX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Vitória, nº 251, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Senhor CARLOS NOWAK, portador do CPF nº 016.130.799-07 e RG 6.297.695-0, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de XXXXXXXXX, situada na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, Bairro XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº XXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais leis aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, que decorre do Pregão Eletrônico nº XXXXX, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis e não recicláveis, e manutenção e operação do Centro de Triagem, em conformidade com a solicitação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente desta Municipalidade**, conforme condições e exigências estabelecidas neste contrato e especificações abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Documentação de Habilitação e Proposta de preços do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

1.2.1. O regime de execução e o menor preço POR LOTE.

1.3 Coleta e transporte regular de lixo domiciliar, compreendendo o resíduo orgânico e o reciclável não classificado (Coleta de porta em porta), até a UTC – Unidade de Triagem e Compostagem, localizada à uma distância de 8 km da cidade, na linha 3º Vicinal Vitória, Município de Cruz Machado – Paraná.

1.4. Define-se coleta e transporte regular de lixo domiciliar, a operação de recolhimento de resíduos sólidos domiciliares gerados por residências, órgãos públicos e demais estabelecimentos, acondicionados e dispostos na via pública (incluindo as estradas rurais), para esse fim.

1.5. Define-se coleta manual como sendo aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, dispostos pelos munícipes e que serão carregados manualmente por funcionários até o veículo coletor compactador, sendo executados nas áreas, vias, estradas rurais e logradouros públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA –VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de xxxxx contados do dia xxxxx, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de XXXXXX, por meio do servidor XXXXXXXX conforme portaria sob nº XXXXXXXX.

3.2. Fica designado como Gestor do Contrato a Secretária Municipal xxxxxxxxxxxx, a Sra. xxxxxxxx, autora do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato.

3.2.1. Para gestão e fiscalização do contrato deverá ser observado o disposto nos Arts.90, 91, 95, 96, 97, 98, 100, 101, 102 e 103 do Decreto Municipal 4195/2023.

3.3. MODEL OS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.3.1. Condições de entrega:

3.3.1.1. Fornecimento dar-se-á sob a forma **PARCELADA**, de acordo com a necessidade da SECRETARIA DEMANDANTE, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues.

3.3.1.2. NÃO HÁ FATURAMENTO MINIMO PARA PEDIDOS

3.3.1.3. O prazo de entrega dos bens é de 07 (sete) dias, contados da solicitação efetuada por e-mail, pela secretaria demandante.

3.3.1.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3.1.5. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, ou dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante

3.3.1.6. Os itens deverão ser entregues no endereço apresentado na nota de empenho e conforme solicitação realizada através de e-mail.

3.3.1.7. Em caso de serviços, inclusive os serviços comuns de engenharia:

a) Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais; e

b) Definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo Prefeito

Municipal, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

3.3.1.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3.1.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.3.1.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.3.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor da contratação é de **xxxxxxxxxxxx**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

5.1.1. O pagamento das responsabilidades contratuais, respeitará os procedimentos previstos na Instrução Normativa SCI nº 028/2024 do Município De Cruz Machado -PR, e a ordem a ordem cronológica dos pagamentos para cada fonte de recurso distinta.

5.1.2. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

5.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.3.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

5.3.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

5.3.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

5.4. O Município de Cruz machado-PR, fará as retenções dos impostos de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

5.5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.

5.8. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

(TX) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

6.1. Caso no decorrer da vigência do contrato haja diminuição ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal especificada na INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI nº 021/2022, publicada na edição nº 2359, no dia 23/08/2022 no Diário Oficial do Município de Cruz Machado.

6.1.1. A Instrução Normativa SCI nº 021/2022, poderá ser consultada na íntegra no seguinte link: <https://pmcm.pr.gov.br/category/instrucoes-normativas/>

6.2. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

6.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.4.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.4.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.4.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.7. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.8.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.8.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.8.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC.

6.15. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.16. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.17. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

6.19. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.20. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente edital;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação vigente e neste edital.

7.1.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias úteis*.

7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.2.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

8.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.20. Deverá a contratada registrar contatos oficiais para os assuntos pertinentes a este contrato, durante toda a vigência deste, sendo: endereço eletrônico (e-mail), endereço físico; mínimos dois telefones de contato moveis e mínimo um fixo – mantendo comunicação com fiscais e gestor deste contrato.

8.2.21. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem prévia autorização da Contratante.

8.2.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.23. A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada, com coletes reflexivos e com calçados padronizados, com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI que cada serviço requer e capas protetoras em dias de chuvas.

8.2.24. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.2.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.2.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Licitante vencedora relatar à Prefeitura Municipal toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.2.27. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.28. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.2.29. A empresa contratada deverá designar um preposto (gerente) para fins de representá-la junto à contratante, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços.

8.2.30. Recolher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço objeto deste contrato.

8.2.31. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; conforme Art.92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

9.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7 comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 07 (SETE) dias úteis, a contar da comunicação oficial

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6.3 e 9.1.7, 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6. e 9.1.7, 9.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. O contrato também poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos art. 137 a 139, ambos da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Nº Despesa	Organograma	Máscara	Descrição da Despesa
381	08.002	08.002.15.452.0008.2012.3.3.90.39.00	Gestão, Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL DE ENTREGA

12.1.1. Os serviços objeto desta contratação deverá ser executados no Município de Cruz Machado – PR, abrangendo:

a) Coleta e transporte regular de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis, bem como recicláveis não classificados, por meio da coleta domiciliar (porta a porta), até a UTC – Unidade de Triagem e Compostagem, localizada na Linha 3ª Vicinal Vitória, a aproximadamente 8 km da sede do município;

b) Operação e manutenção da Usina de Triagem Municipal de Cruz Machado – PR, durante todo o período de vigência contratual;

c) O cumprimento dos serviços deverá ocorrer em dias e horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal requisitante, de segunda

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas da Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo disposto no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSITÊNCIA TÉCNICA

16.1. Não há necessidade complementar à garantia legal

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Referente ao Item 01 – Coleta de resíduos

18.1.1. A composição das equipes e a escolha do veículo e equipamentos mais recomendáveis para este serviço fica a cargo da **CONTRATANTE**, devendo-se observar o mínimo de 03 (três) coletores, 01 (um) motorista.

18.1.2. Para este serviço exige-se da **CONTRATADA** a adoção de caminhão com carroceria de tipo

especial para coleta de lixo domiciliar, com capacidade adequada aos chassis, fechada para evitar despejo de resíduos nas vias públicas e dotada de suporte para pá e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios, e também um veículo utilitário (pequeno porte), veículo este que será utilizado pelo monitor afim de dar suporte a equipe de coletores.

18.1.3. Será exigida uma especificação mínima para o caminhão coletor, sendo a seguinte especificação: Caçamba coletora compactadora com capacidade nominal de 12 m³ (doze metros cúbicos), índice de compactação de 3:1, com sistema de descarga automática.

18.1.4. Para realizar os serviços contratados será utilizado 01(um) caminhão com a especificação mínima acima citada, ressaltando que em uma eventual pane mecânica/ elétrica deste veículo a **CONTRATADA** deverá num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas fazer a substituição do veículo por outro com as mesmas especificações ou superior.

18.1.5. No caminhão e no veículo de apoio deverão ter a identificação com a logomarca da empresa, bem como um contato telefônico para a população se necessário utilizar para sugestões/reclamações.

18.1.6. Os resíduos caídos durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos. A carroceria deverá ser carregada de maneira que o lixo não possa transbordar de qualquer forma para a via pública.

18.1.7. Quanto ao pessoal, além do uniforme convencional e calçado adequado, os coletores deverão usar luvas durante a coleta e as capas protetoras em dias de chuva, além de outro eventual vestuário de segurança, tal como colete refletor, boné, etc. Se as condições de serviço o exigirem, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessárias ao pessoal da coleta.

18.1.8. Os equipamentos de proteção individual EPI's dos funcionários que efetuarem os serviços de coleta, assim como os que efetuarem os serviços de lavagem e desinfecção do veículo coletor, deverão estar permanentemente em conformidade com a **NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES Publicação D.O.U.** Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas alterações.

18.1.9. O veículo e equipamentos deverão possuir os seguintes acessórios de segurança e proteção coletiva: Sinalizador de teto com luz giratória; adesivos traseiros refletivos; Sistema de aviso sonoro para o aviso à população da passagem do caminhão; Estribo e apoiador traseiros confeccionados com material antiderrapante; adesivos com identificação da empresa, contendo nome da mesma e telefone para contato.

Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação e tráfego. Ressalta-se nessa exigência:

1. Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;
2. Perfeito estado de conservação da pintura;
3. Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção da caçamba compactadora ou carroceria, com produtos específicos para este fim;
4. Deverão atender ao disposto na legislação específica, e possuir licença de transporte para Resíduos conforme legislação vigente no estado do Paraná;
5. Possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais;
6. Respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes;
7. Deverão estar nas regulares condições de tráfego, de acordo com a legislação vigente, e deverão ter ano de fabricação não inferior a 2018 (dois mil e dezoito);

18.1.10. A descarga dos resíduos far-se-á no Centro de Triagem de Resíduos localizado na Linha 3º Vicinal Vitória, município de Cruz Machado - Paraná, distante 08 (oito) quilômetros da sede deste município.

18.1.11. A **CONTRATADA** deverá manter à disposição e promover a divulgação para a população do município, de um contato telefônico para receber sugestões / reclamações pertinentes aos serviços ora prestados pela **CONTRATADA**.

18.1.12. Fica a cargo da **CONTRATADA** promover/organizar campanhas de conscientização ambiental concernente à reciclagem de materiais, as mesmas poderão ser feitas em material impresso (panfletos, flyer, outdoors, etc.) e realizadas nas escolas, Ruas ou porta-a-porta. Poderá ser feita também de forma falada, nas rádios locais/regionais (**custeadas pela CONTRATADA**). Todo e qualquer material (escrito ou falado) produzido deverá ter a aprovação da **CONTRATANTE**.

18.1.13. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos funcionários treinamento adequado e submetê-los a exames médicos pré-admissional e periódicos, de acordo com o estabelecido na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

18.1.14. A **CONTRATADA** deverá possuir um serviço de apoio que proporcione aos funcionários as seguintes condições:

- c) Higienização e manutenção dos veículos;
- d) Lavagem e desinfecção dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).

18.1.15. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos funcionários todos os EPI's (Equipamento de Proteção Individual), conforme cada função específica desenvolvida pelo colaborador.

18.1.16. A **CONTRATADA** deverá adotar como referência para o transporte dos resíduos domiciliares coletados até adisposição final no Centro de Triagem conforme informado abaixo:

TRAJETO 1

As ruas referentes ao Centro da Cidade, Bairros: São José, São Jorge, Matriz, Vila Boim, Bairro Cecília Otto, Conjunto Palmeirinha e Linha Palmeirinha Sul até a ponte sentido à Bituruna e entrando no acesso a Casa Familiar Rural, Linha Xaqueada até o Clube de Campo (que totalizam aproximadamente 59 km) a coleta deverá ser realizada no mínimo **03 (três) vezes por semana** para os resíduos orgânicos e **02(duas) vezes para os resíduos recicláveis**.

TRAJETO 2

Ruas Localizadas nos Distritos de Santana, Linha Vitória entrando na Linha 5º Vicinal Vitória e posteriormente entrando na Linha Curitiba saindo pela Linha 6º Vicinal Vitória até entrar novamente na Linha Vitória seguindo até a Igreja Santo Antônio. Trajeto Linha Palmital (Andrigueto até na encruzilhada que vai na Usina Salto do Vau, aproximadamente 03 km da PR 447), Nova Concórdia, Linha Rio das Antas (que totalizam uma extensão aproximadamente 130 km) a coleta deverá ser realizada **01(uma) vez por semana** (coleta de resíduos orgânicos e reciclados).

TRAJETO 3

A coleta na Linha Paredão e na parte de cima da “Pedreira”, com o final do trajeto na empresa “Pedreira Pauluk” (aproximadamente 30 quilômetros), deverá ser realizada a cada 15 (quinze) dias (coleta de resíduos orgânicos e recicláveis).

Pregão nº 100/2025
Processo nº 208/2025

EDITAL RETIFICADO – 2ª alteração

TRAJETO 4

As coletas nas Comunidades da Linha Iguaçu Norte, Odessa, Fuck Taguá, Taquari, Rio do Banho, Patio Velho, Procopiak, Fuck Pinaré, Linha Palmeiral, Linha Pinhão de Baixo (até o Cemitério da Comunidade), Linha dos Couros, vicinal 6, (que totalizam uma extensão aproximada de 132,00 km) deverão ser realizadas a cada 30 (trinta) dias (coleta de resíduos orgânicos e recicláveis).

Todas as distâncias foram calculadas partindo da Usina de Triagem, realizando o itinerário do dia, retornando até a Usina de Triagem (ou seja, ida e volta).

Os mapas da zona urbana do município poderão ser consultados através do seguinte link de acesso: <http://pmcm.pr.gov.br/tributacao-online/obras/> (download de mapas urbanos em DWG).

Os trajetos de coleta no interior do município poderão ser conferidos conforme a necessidade da proponente, através da visita técnica previamente agendada conforme o item 13.1 deste Termo de Referência.

Esquema de Coleta de resíduos utilizado atualmente nos Trajetos:

Dia da Semana	Tipo de Resíduo		Trajeto
	Orgânico	Reciclável	
Segunda-feira	X		1
Terça-feira		X	1
Quarta-feira	X		1
Quinta-feira		X	1
Sexta-feira	X		1
Terça-feira	X	X	2
1º Terça-feira do mês	X	X	3
1º Quarta-feira do mês	X	X	4

Estimativa de geração de RSU domiciliares e comerciais

Estimativa de Geração de RSU domiciliares e comerciais em Cruz Machado				
Ano	Projeção Populacional Urbana	Estimativa de Geração de Resíduos (Kg/dia)	Atendimento com Coleta (% População área urbana)	Estimativa dos Resíduos Coletados (Kg/dia)
1991	1.780	961,20	70	672,84
1996	2.473	1.335,42	82	1.095,04
2000	3.023	1.632,42	90	1.469,17
2008	4.331	2.338,74	95	2.221,80
2017	6.348	3.427,92	100	3.427,92
2018	6.670	3.385,80	100	3.385,80
2021	7.121	5.500,00	100	5.500,00
2023	7.639	6.988,00	100	6.988,00
Fonte: Departamento de Engenharia / Diagnóstico Técnico e Socioeconômico da PMCM/UFV				

*Ressaltamos que os números descritos acima, referem-se a estimativas, podendo estes variar para maior quantidade ou menor quantidade de material coletado.

69

18.2. Referente ao Item 02 – Operação e manutenção do Centro de Triagem

18.2. Define-se como operação da Usina de Triagem, todas as etapas envolvidas no processo de segregação/triagem de todo o resíduo proveniente da coleta. A manutenção define-se como todas as ações necessárias para o bom funcionamento da Usina de Triagem, compreendendo a conservação do paisagismo, manutenção/limpeza das instalações prediais e de equipamentos, fornecimento de peças de reposição.

18.2.1. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA USINA DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

18.2.1.1. Os serviços deverão ser realizados por uma equipe específica e equipamento compostos por:

- 01 (um) Monitor;
- 07 (sete) Operários para a triagem dos materiais recicláveis na esteira de “catação”;
- 01 (um) operário para prensagem e enfardamento dos materiais/manutenção e outros serviços necessários ao bom funcionamento da USINA.

18.2.1.2. A equipe deverá trabalhar uniformizada e munida dos EPI's necessários para a segurança na realização das tarefas.

18.2.1.3. O monitor deverá ter no mínimo formação de Técnico em Meio Ambiente, ser treinado e capacitado para atendimento aos visitantes da USINA, principalmente crianças e adolescentes, de forma específica e integral durante o funcionamento da mesma.

O monitor deverá ter os conhecimentos necessários aos serviços pertinentes à USINA, assim como, a capacidade de transmitir sobre a importância da participação no programa de Coleta Seletiva da cidade e a consequente interferência do processo na preservação e conservação do meio ambiente, de acordo com o programa de educação ambiental do município.

18.2.1.4. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção e limpeza do local de instalação da USINA, incluindo a conservação do paisagismo; pela manutenção das instalações prediais e equipamentos; pela segurança do local; pelo fornecimento de peças de reposição, assim como os materiais necessários à amarração dos fardos de papel, papelão, plástico, metais ou qualquer outro produto oriundo da triagem.

18.2.1.5. Para verificação dos equipamentos, materiais e instalações, referindo-se a sua condição de uso e sua conservação é realizada uma visita técnica onde o licitante juntamente com seus representantes poderão tomar ciência de todas as condições e estado de todos os bens de uso inseridos no espaço.

18.2.1.6. Fica a cargo da **CONTRATADA** promover/organizar campanhas de conscientização ambiental concernente à reciclagem de materiais, as mesmas poderão ser feitas em material impresso (panfletos, flyer, outdoors, etc.) e realizadas nas escolas, Ruas ou porta-a-porta. Poderá ser feita também de forma falada, nas rádios locais/regionais (custeadas pela **CONTRATADA**). Todo e qualquer material produzido (escrito ou falado) deverá ter a aprovação da **CONTRATANTE**.

18.3. DESTINO DOS RESÍDUOS

18.3.1 A recepção dos materiais recicláveis na Usina de Triagem do município será feita em instalações existentes adequadas para triar todo o material coletado no dia, não podendo ser acumulado os materiais dos dias anteriores.

18.3.2 O trabalho deverá ser feito manualmente por equipe treinada para tal. Os materiais removidos da esteira ou mesa de catação deverão ser convenientemente acumulados em recipientes apropriados e/ou prensados.

18.3.3. Os materiais recicláveis resultantes da segregação deverão ser adequadamente acondicionados e/ou enfardados, e serão estocados em local apropriado já existente.

18.3.4. A **CONTRATADA** deverá dar a destinação ambientalmente adequada para todas as classes de materiais provenientes da triagem e realizar a comercialização dos mesmos.

18.3.5. Após a comercialização dos materiais, a **CONTRATADA** deverá realizar a compensação financeira mediante o recolhimento aos cofres públicos, a importância de R\$ 0,10 (dez centavos de real) por quilo de produto comercializado, independentemente da classe/tipo de material.

18.3.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório contendo as informações necessárias para verificar e conferir o cálculo da compensação, incluindo as notas fiscais de venda dos materiais reciclados.

18.3.7. O valor correspondente à comercialização dos materiais reciclados deverá ser pago até o 10º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado em conta bancária indicada pela **CONTRATANTE**.

18.3.8. O rejeito resultante da separação dos materiais recicláveis da Usina de Triagem deverá ser encaminhado para a caçamba localizada na parte final da esteira de separação.

CLAUSULA DECIMA NONA – RECUPERAÇÃO DE RECEITAS

19.1. Após a comercialização dos materiais, a **CONTRATADA** deverá realizar a compensação financeira mediante o recolhimento aos cofres públicos, a importância de R\$ 0,10 (dez centavos de real) por quilo de produto comercializado, independentemente da classe/tipo de material.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

200.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no endereço eletrônico Diário Oficial Municipal <https://pmcm.pr.gov.br/category/diario-oficial/>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrem da execução do presente instrumento contratual, na forma do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Cruz Machado/PR, xxx de de 2025

CARLOS NOWAK
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –
2 -

Pregão nº 100/2025
Processo nº 208/2025
EDITAL RETIFICADO – 2ª alteração

ANEXO VII
MODELO PLANILHA DE CUSTOS

72

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO LOTE

Coleta e transporte de resíduos domiciliares - MOTORISTA DIURNO

Salário Normativo da Categoria:	2.875,00
Convenção Coletiva	2025/2027
Data base da Categoria:	01/08/2025

MOTORISTA DIURNO	%	VALOR
CUSTO POR FUNCIONÁRIO		
Módulo 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A - Salário	220 horas	R\$ 2.875,00
B - Adicional Noturno		
C - Adicional Insalubridade R\$ 1621,00 x 20% = R\$ 324,20		
D - Outros		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.875,00

Módulo 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 2.1 – Encargos Previdenciários e FGTS		
A - INSS	20,000%	575,00
B - FGTS	8,000%	230,00
C - Sesi ou Sesc	1,500%	43,13
D - SENAI ou SENAC	1,000%	28,75
E - INCRA	0,200%	5,75
F - SEBRAE	0,600%	17,25
H - RAT	3,000%	86,25
Total do Submódulo 2.1	34,300%	R\$ 986,13
Submódulo 2.2 – 13º Salário e Adicional de Férias		
A – 13º Salário	8,333%	239,57
B – Adicional de Férias	2,778%	79,87
Subtotal	11,111%	319,44
C – Incidência do Submódulo 2.1 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias	3,811%	109,57
Total do Submódulo 2.2	14,922%	R\$ 429,01
Submódulo 2.3 – Afastamento Maternidade		
A – Afastamento Maternidade	0,074%	2,13
B – Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Afastamento Maternidade	0,025%	0,73
Total do Submódulo 2.3	0,099%	R\$ 2,86
Submódulo 2.4 – Provisão para Rescisão		
A - Aviso Prévio Indenizado	0,417%	11,99
B – Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,167%	4,80
C – Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,040%	87,40

Pregão nº 100/2025
Processo nº 208/2025

EDITAL RETIFICADO – 2ª alteração

D - Aviso Prévio Trabalhado	0,160%	4,60
E – Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,760%	21,85
F – Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,040%	1,15
Total do Submódulo 2.4	4,584%	R\$ 131,79
Submódulo 2.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A – Férias	8,333%	239,58
B – Ausência por doença	1,389%	39,93
C – Licença paternidade	0,021%	0,60
D – Ausências Legais	0,277%	7,96
E – Ausência por Acidente de Trabalho	0,033%	0,93
F – Aviso Previo Trabalhado	1,944%	55,89
Subtotal	11,997%	344,90
G – Incidência do submódulo sobre o Custo de Reposição	4,115%	118,30
Total do Submódulo 2.5	16,112%	R\$ 463,21
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	70,017%	R\$ 2.012,99

Módulo 3 – BENEFÍCIOS E INSUMOS DE MÃO DE OBRA		
A – Uniformes/Equipamentos		25,11
TOTAL DOS BENEFÍCIOS E INSUMOS DE MÃO DE OBRA		R\$ 25,11
TOTAL DA MÃO DE OBRA (I + II + III)		R\$ 4.913,10
TOTAL TRIBUTOS		
ESTIMATIVA DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO		R\$ 4.913,10
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS		1
ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL		R\$ 4.913,10

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador>

NÚMERO DE REGISTRO NO M.T.E. PR003017

DATA DE REGISTRO NO M.T.E. 01/10/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053867/2025

NÚMERO DO PROCESSO: 13068.207401/2025-12

DATA DO PROTOCOLO: 30/09/2025

OBSERVAÇÕES

PISOS SALARIAIS: CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM C CCT.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO LOTE

Coleta e transporte de resíduos domiciliares -COLETOR DIURNO

Salário Normativo da Categoria:	1.969,00
Convenção Coletiva	2026/2028
Data base da Categoria:	01/02/2026

COLETOR DIURNO	%	VALOR
CUSTO POR FUNCIONÁRIO		
Módulo 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A - Salário	220 horas	R\$ 1.969,00
B - Adicional Noturno		
C - Adicional Insalubridade R\$ 1.621,00 x 40% = R\$ 648,40		R\$ 648,40
D - Outros		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.617,40

Módulo 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 2.1 – Encargos Previdenciários e FGTS		
A - INSS	20,000%	523,48
B - FGTS	8,000%	209,39
C - Sesi ou Sesc	1,500%	39,26
D - SENAI ou SENAC	1,000%	26,17
E - INCRA	0,200%	5,23
F - SEBRAE	0,600%	15,70
Total do Submódulo 2.1	31,300%	R\$ 819,25
Submódulo 2.2 – 13º Salário e Adicional de Férias		
A – 13º Salário	8,333%	218,11
B – Adicional de Férias	2,778%	72,71
Subtotal	11,111%	290,82
C – Incidência do Submódulo 2.1 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias	3,478%	91,03
Total do Submódulo 2.2	14,589%	R\$ 381,85
Submódulo 2.3 – Afastamento Maternidade		
A – Afastamento Maternidade	0,074%	1,94
B – Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Afastamento Maternidade	0,023%	0,61
Total do Submódulo 2.3	0,097%	R\$ 2,54

Pregão nº 100/2025
Processo nº 208/2025

EDITAL RETIFICADO – 2ª alteração

Submódulo 2.4 – Provisão para Rescisão		
A - Aviso Prévio Indenizado	0,417%	10,91
B – Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,167%	4,37
C – Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,040%	79,57
D - Aviso Prévio Trabalhado	0,160%	4,19
E – Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,760%	19,89
F – Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,040%	1,05
Total do Submódulo 2.4	4,584%	R\$ 119,98
Submódulo 2.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A – Férias	8,333%	218,12
B – Ausência por doença	1,389%	36,36
C – Licença paternidade	0,021%	0,55
D – Ausências Legais	0,277%	7,25
E – Ausência por Acidente de Trabalho	0,033%	0,85
F – Aviso Previo Trabalhado	1,944%	50,88
Subtotal	11,997%	314,00
G – Incidência do submódulo sobre o Custo de Reposição	3,755%	98,28
Total do Submódulo 2.5	15,752%	R\$ 412,28
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	66,322%	R\$ 1.735,90

Módulo 3 – BENEFÍCIOS E INSUMOS DE MÃO DE OBRA		
A – Uniformes/Equipamentos		120,02
B – Vale Alimentação	R\$ 900,00	720,00
C - Auxílio Saúde		94,50
D - Benefícios Social Familiar		31,00
E - Desejum		205,00
F- Formação profissional		31,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS E INSUMOS DE MÃO DE OBRA		R\$ 1.201,52
TOTAL DA MÃO DE OBRA (I + II + III)		R\$ 5.554,82
ESTIMATIVA DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO		R\$ 5.554,82
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS		3
ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL		R\$ 16.664,47

NÚMERO DE REGISTRO NO M.T.E. PR0000063/2026

DATA DE REGISTRO NO M.T.E. 16/01/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001796/2026

NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200252/2026-41

DATA DO PROTOCOLO: 16/01/2025

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>

76

OBSERVAÇÕES

PISOS SALARIAIS: CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 08 CCT.

ART. 5º PARÁGRAFO ÚNICO LEI 7.418 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985.

INSALUBRIDADE: PARÁGRAFO QUINTO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,
GRAU MÁXIMO 40% SOBRE SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
SÚMULA Nº 448 TST

VALE REFEIÇÃO: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DESEJUM CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA , PARÁGRAFO PRIMEIRO,

AUXÍLIO SAÚDE: CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, PARÁGRAFO
PRIMEIRO,
PARÁGRAFO SÉTIMO

BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR: CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA, PARÁGRAFO
PRIMEIRO,
PARÁGRAFO QUINTO

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA, PARÁGRAFO
SÉTIMO

VALE TRANSPORTE - O município não possui transporte coletivo regular

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Coleta e centro de triagem - SUPERVISOR

Salário Normativo da Categoria:	3.023,00
Convenção Coletiva	2026/2028
Data base da Categoria:	01/02/2026

SUPERVISOR	%	VALOR
CUSTO POR FUNCIONÁRIO		
Módulo 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A - Salário	220 horas	R\$ 3.023,00
B - Adicional Noturno		
C - Adicional Insalubridade		
D - Outros		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 3.023,00

Módulo 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 2.1 – Encargos Previdenciários e FGTS		
A - INSS	20,000%	604,60
B - FGTS	8,000%	241,84
C - Sesi ou Sesc	1,500%	45,35
D - SENAI ou SENAC	1,000%	30,23
E - INCRA	0,200%	6,05
F - SEBRAE	0,600%	18,14
Total do Submódulo 2.1	31,300%	R\$ 946,20
Submódulo 2.2 – 13º Salário e Adicional de Férias		
A – 13º Salário	8,333%	251,91
B – Adicional de Férias	2,778%	83,98
Subtotal	11,111%	335,89
C – Incidência do Submódulo 2.1 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias	3,478%	105,13
Total do Submódulo 2.2	14,589%	R\$ 441,02
Submódulo 2.3 – Afastamento Maternidade		
A – Afastamento Maternidade	0,074%	2,24
B – Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Afastamento Maternidade	0,023%	0,70
Total do Submódulo 2.3	0,097%	R\$ 2,94

Pregão nº 100/2025
Processo nº 208/2025

EDITAL RETIFICADO – 2ª alteração

Submódulo 2.4 – Provisão para Rescisão		
A - Aviso Prévio Indenizado	0,417%	12,61
B – Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,167%	5,05
C – Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,040%	91,90
D - Aviso Prévio Trabalhado	0,160%	4,84
E – Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,760%	22,97
F – Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,040%	1,21
Total do Submódulo 2.4	4,584%	R\$ 138,57
Submódulo 2.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A – Férias	8,333%	251,92
B – Ausência por doença	1,389%	41,99
C – Licença paternidade	0,021%	0,63
D – Ausências Legais	0,277%	8,37
E – Ausência por Acidente de Trabalho	0,033%	0,98
F – Aviso Previo Trabalhado	1,944%	58,77
Subtotal	11,997%	362,66
G – Incidência do submódulo sobre o Custo de Reposição	3,755%	113,51
Total do Submódulo 2.5	15,752%	R\$ 476,17
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	66,322%	R\$ 2.004,90

Módulo 3 – BENEFÍCIOS E INSUMOS DE MÃO DE OBRA		
A – Uniformes/Equipamentos		25,11
B – Vale Alimentação	R\$ 900,00	720,00
C - Auxílio Saúde		94,50
D - Benefícios Social Familiar		31,00
E - Desejume		205,00
F- Formação profissional		31,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS E INSUMOS DE MÃO DE OBRA		R\$ 1.106,61
TOTAL DA MÃO DE OBRA (I + II + III)		R\$ 6.134,51
ESTIMATIVA DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO		R\$ 6.134,51
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS		1
ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL		R\$ 6.134,51

NÚMERO DE REGISTRO NO M.T.E. PR0000063/2026

DATA DE REGISTRO NO M.T.E. 16/01/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001796/2026

NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200252/2026-41

DATA DO PROTOCOLO: 16/01/2025

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>

79

OBSERVAÇÕES

PISOS SALARIAIS: CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 04 CCT.
ART. 5º PARÁGRAFO ÚNICO LEI 7.418 DE 16 DE DEZEMBRO DE
1985.

VALE REFEIÇÃO: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DESEJUM CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA , PARÁGRAFO PRIMEIRO,

AUXÍLIO SAÚDE: CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, PARÁGRAFO
PRIMEIRO,
PARÁGRAFO SÉTIMO

BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR: CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA, PARÁGRAFO PRIMEIRO,
PARÁGRAFO QUINTO

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA, PARÁGRAFO SÉTIMO

VALE TRANSPORTE - O município não possui transporte coletivo regular

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Coleta e centro de triagem RESPONSÁVEL TÉCNICO

Salário Normativo da Categoria:

2.090,00

Convenção Coletiva

tabela de honorários da
APEM

Data base da Categoria:

01/02/2021

RESPONSÁVEL TÉCNICO	%	VALOR
CUSTO POR FUNCIONÁRIO		
A - Salário	ate 6 horas	R\$ 9.726,00
B - Adicional Noturno		
C - Adicional Insalubridade		
D - Outros		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 9.726,00

Módulo 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 2.1 – Encargos Previdenciários e FGTS

A - INSS	20,000%	1.945,20
B - FGTS	8,000%	778,08
C - SESI ou SESC	1,500%	145,89
D - SENAI ou SENAC	1,000%	97,26
E - INCRA	0,200%	19,45
F - SEBRAE	0,600%	58,36

Total do Submódulo 2.1

31,300%

R\$ 3.044,24

Submódulo 2.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

A – 13º Salário	8,333%	810,47
B – Adicional de Férias	2,778%	270,19
Subtotal	11,111%	1.080,66
C – Incidência do Submódulo 2.1 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias	3,478%	338,25

Total do Submódulo 2.2

14,589%

R\$ 1.418,90

Pregão nº 100/2025
Processo nº 208/2025

EDITAL RETIFICADO – 2ª alteração

Submódulo 2.3 – Afastamento Maternidade		
A – Afastamento Maternidade	0,074%	7,20
B – Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Afastamento Maternidade	0,023%	2,25
Total do Submódulo 2.3	0,097%	R\$ 9,45
Submódulo 2.4 – Provisão para Rescisão		
A - Aviso Prévio Indenizado	0,417%	40,56
B – Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,167%	16,24
C – Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,040%	295,67
D - Aviso Prévio Trabalhado	0,160%	15,56
E – Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,760%	73,92
F – Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,040%	3,89
Total do Submódulo 2.4	4,584%	R\$ 445,84
Submódulo 2.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A – Férias	8,333%	810,50
B – Ausência por doença	1,389%	135,09
C – Licença paternidade	0,021%	2,03
D – Ausências Legais	0,277%	26,94
E – Ausência por Acidente de Trabalho	0,033%	3,16
F – Aviso Previo Trabalhado	1,944%	189,07
Subtotal	11,997%	1.166,80
G – Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,755%	365,21
Total do Submódulo 2.5	15,752%	R\$ 1.532,00
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	66,322%	R\$ 6.450,43

Módulo 3 – BENEFÍCIOS E INSUMOS DE MÃO DE OBRA	
TOTAL DOS BENEFÍCIOS E INSUMOS DE MÃO DE OBRA	R\$ 0,00
TOTAL DA MÃO DE OBRA (I + II + III)	R\$ 16.176,43
ESTIMATIVA DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO	R\$ 16.176,43
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	1

Pregão nº 100/2025
Processo nº 208/2025

EDITAL RETIFICADO – 2ª alteração

ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL	R\$ 16.176,43

82

BASE TABELA DE HONORÁRIOS DA APEM
Associação Paranaense dos Engenheiros Ambientais

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Centro de triagem - OPERÁRIOS

Salário Normativo da Categoria:	1.969,00
Convenção Coletiva	2026/2028
Data base da Categoria:	01/02/2026

OPERARIO	%	VALOR
CUSTO POR FUNCIONÁRIO		
Módulo 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A - Salário	220 horas	R\$ 1.969,00
B - Adicional Noturno		
C - Adicional Insalubridade R\$ 1.518,00 x 40% = R\$ 607,20		R\$ 607,20
D - Outros		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.576,20

Módulo 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 2.1 – Encargos Previdenciários e FGTS		
A - INSS	20,000%	515,24
B - FGTS	8,000%	206,10
C - Sesi ou Sesc	1,500%	38,64
D - SENAI ou SENAC	1,000%	25,76
E - INCRA	0,200%	5,15
F - SEBRAE	0,600%	15,46
Total do Submódulo 2.1	31,300%	R\$ 806,35
Submódulo 2.2 – 13º Salário e Adicional de Férias		
A – 13º Salário	8,333%	214,67
B – Adicional de Férias	2,778%	71,57
Subtotal	11,111%	286,24
C – Incidência do Submódulo 2.1 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias	3,478%	89,59
Total do Submódulo 2.2	14,589%	R\$ 375,84
Submódulo 2.3 – Afastamento Maternidade		
A – Afastamento Maternidade	0,074%	1,91

Pregão nº 100/2025
Processo nº 208/2025

EDITAL RETIFICADO – 2ª alteração

B – Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Afastamento Maternidade	0,023%	0,60
Total do Submódulo 2.3	0,097%	R\$ 2,50
Submódulo 2.4 – Provisão para Rescisão		
A - Aviso Prévio Indenizado	0,417%	10,74
B – Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,167%	4,30
C – Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,040%	78,32
D - Aviso Prévio Trabalhado	0,160%	4,12
E – Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,760%	19,58
F – Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,040%	1,03
Total do Submódulo 2.4	4,584%	R\$ 118,09
Submódulo 2.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A – Férias	8,333%	214,68
B – Ausência por doença	1,389%	35,78
C – Licença paternidade	0,021%	0,54
D – Ausências Legais	0,277%	7,14
E – Ausência por Acidente de Trabalho	0,033%	0,84
F – Aviso Previo Trabalhado	1,944%	50,08
Subtotal	11,997%	309,06
G – Incidência do submódulo sobre o Custo de Reposição	3,755%	96,74
Total do Submódulo 2.5	15,752%	R\$ 405,79
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	66,322%	R\$ 1.708,58

Módulo 3 – BENEFÍCIOS E INSUMOS DE MÃO DE OBRA		
A – Uniformes/Equipamentos		120,02
B – Vale Alimentação	R\$ 900,00	720,00
C - Auxílio Saúde		94,50
D - Benefícios Social Familiar		31,00
E - Desejurn		205,00
F- Formação profissional		31,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS E INSUMOS DE MÃO DE OBRA		R\$ 1.201,52
TOTAL DA MÃO DE OBRA (I + II + III)		R\$ 5.486,30
ESTIMATIVA DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO		R\$ 5.486,30
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS		8
ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL		R\$ 43.890,38

NÚMERO DE REGISTRO NO M.T.E. PR0000063/2026

DATA DE REGISTRO NO M.T.E. 16/01/2026

Pregão nº 100/2025
Processo nº 208/2025

EDITAL RETIFICADO – 2ª alteração

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001796/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200252/2026-41
DATA DO PROTOCOLO: 16/01/2025
<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>

85

OBSERVAÇÕES

PISOS SALARIAIS: CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 08 CCT.

ART. 5º PARÁGRAFO ÚNICO LEI 7.418 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985.

INSALUBRIDADE: PARÁGRAFO QUINTO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,
GRAU MÁXIMO 40% SOBRE SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
SÚMULA Nº 448 TST

VALE REFEIÇÃO: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DESEJUM CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA , PARÁGRAFO PRIMEIRO,

AUXÍLIO SAÚDE: CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, PARÁGRAFO PRIMEIRO,
PARÁGRAFO SÉTIMO

BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR: CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA,
PARÁGRAFO PRIMEIRO,
PARÁGRAFO QUINTO

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA,
PARÁGRAFO SÉTIMO

VALE TRANSPORTE - O município não possui transporte coletivo regular

Pregão nº 100/2025
Processo nº 208/2025

EDITAL RETIFICADO – 2ª alteração

86

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
Coleta e Centro de triagem - epi's

Uniformes e EPI's para Coletor/					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total Ano	Total Mes (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	3	112,00	336,00	28,00
Calça	unidade	3	61,05	183,15	15,26
Camiseta	unidade	3	30,68	92,04	7,67
Boné	unidade	3	22,90	68,70	5,73
Calçado	par	3	59,22	177,66	14,81
Meia de algodão com cano alto	par	6	7,74	46,44	3,87
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	3	36,67	110,01	9,17
Colete reflexivo	unidade	3	17,98	53,94	4,50
Luva de raspa	par	6	18,43	110,58	9,22
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	15	17,45	261,75	21,81
Total do Efetivo Coletor			384,12	1.440,27	120,02
Total coletores			3	120,02	360,07

Uniformes e EPI's para Motorista					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total Ano	Total Mes (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	1	112,00	112,00	9,33
Calça	unidade	1	61,05	61,05	5,09
Camiseta	unidade	1	30,68	30,68	2,56
Boné	unidade	1	22,90	22,90	1,91
Calçado	par	1	59,22	59,22	4,94
Meia de algodão com cano alto	par	2	7,74	15,48	1,29
Total do Efetivo Motorista				301,33	25,11

Pregão nº 100/2025
Processo nº 208/2025

EDITAL RETIFICADO – 2ª alteração

Total Motoristas	1	58,68	25,11
-------------------------	----------	--------------	--------------

87

Uniformes e EPI's para Supervisor

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total Ano	Total Mes (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	1	112,00	112,00	9,33
Calça	unidade	1	61,05	61,05	5,09
Camiseta	unidade	1	30,68	30,68	2,56
Boné	unidade	1	22,90	22,90	1,91
Calçado	par	1	59,22	59,22	4,94
Meia de algodão com cano alto	par	2	7,74	15,48	1,29
Total do Efetivo Supervisor				301,33	25,11
Total Supervisor		1,00		58,69	25,11

Uniformes e EPI's para Operario/operador de prensa (centro de triagem)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total Ano	Total Mes (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	3	112,00	336,00	28,00
Calça	unidade	3	61,05	183,15	15,26
Camiseta	unidade	3	30,68	92,04	7,67
Boné	unidade	3	22,90	68,70	5,73
Calçado	par	3	59,22	177,66	14,81
Meia de algodão com cano alto	par	6	7,74	46,44	3,87
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	3	36,67	110,01	9,17
Colete reflexivo	unidade	3	17,98	53,94	4,50
Luva de raspa	par	6	18,43	110,58	9,22
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	15	17,45	261,75	21,81
Total do Efetivo Coletor			384,12	1.440,27	120,02
Total coletores		8		120,02	960,18

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Coleta de resíduos domiciliares

Caminhão Compactador

Veículo Coletor Compactador Toco (Coleta domiciliar)

Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição dos chassis + compactador	unidade	1	610.333,33	610.333,33	
Depreciação dos chassis (12 meses)	%	70%	610.333,33	427.233,33	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	60	427.233,33	7.120,56	

¹ Os chassis cotados possuem cabine para 4 (quatro) tripulantes. Caso a licitante opte por chassis com cabine para 3 (três) tripulantes, deverá prever o custo com transporte para os tripulantes excedentes (Composição das equipes de coleta: Motorista + 3 (três) Coletores).

7.120,56

Remuneração do Capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo dos veículos coletores	unidade	1	610.333,33	610.333,33	
Remuneração mensal de capital	%	0,5	610.333,33	3.051,67	

3.051,67

Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1	6.103,33	6.103,33	
LICENCIAMENTO	unidade	1	90,94	90,94	
Seguro contra terceiros	unidade	1	2.000,00	2.000,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	8.194,27	682,86	

682,86

Pregão nº 100/2025
Processo nº 208/2025

EDITAL RETIFICADO – 2ª alteração

Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	3,00	8,250		
Custo mensal com óleo diesel	km	2.864	2,75	7.876,00	
C. de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	12,00	23,20		
Custo mensal com óleo do motor	km	2.864	278,40	797,34	
C. de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,85	31,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	2.864	26,35	75,47	
C. de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	5,00	31,68		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	2.864	158,40	453,66	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2	55,29		
Custo mensal com graxa	km	2.864	110,58	316,70	
					9.519,16

Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição dos chassis + compactador	unidade	1	610.333,33	610.333,33	
Custo estim. c/manutenção (12 meses)	%	60	610.333,33	366.200,00	
Custo mensal com manutenção	mês	60	366.200,00	6.103,33	
					6.103,33

Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R 22,5	unidade	6	2.791,64	16.749,84	
Custo mensal com pneus	mês	12	16.749,84	1.395,82	
					1.395,82

Total	R\$	27.873,39
--------------	------------	------------------

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
Coleta e centro de triagem

Veículo utilitário

**Veículo de pequeno porte
utilitário**

Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
veículo pequeno	unidade	1	56.770,50	56.770,50	
Depreciação mensal do veículo apoio	%	48	56.770,50	1.182,72	
			fator utilização	100%	1.182,72

Remuneração do Capital
Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do veículo de apoio	unidade	1	1.182,72	1.182,72	
Remuneração mensal de capital	%	5	1.182,72	59,14	
					59,14

Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1	2.270,82	2.270,82	
Licenciamento	unidade	1	90,94	90,94	
Impostos e seguros mensais	mês	12	2.361,76	196,81	
					196,81

Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de gasolina por km/L	km/l	300,00	7,050	141,00	

Pregão nº 100/2025
Processo nº 208/2025

EDITAL RETIFICADO – 2ª alteração

C. de óleo do motor /5.000 km rodados	l/5.000 km	3,50	30,41	8,87	
total					149,87

Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição dos chassis	unidade	60	56.770,50	946,18	
			fator de utilização	1,00	946,18

Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 155/13	unidade	4	278,62	1.114,48	
Custo mensal com pneus	km	Quantidade	92,87	92,87	
			Fator de Utilização		92,87

Total veículo utilitário					2.627,59
--------------------------	--	--	--	--	-----------------

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Material e equipamentos para o centro de triagem

Materiais para centro de triagem

Descrição	quantidade	preço unitário	Total	Total mês
tambor 200 Litros	40	R\$ 221,00	R\$ 8.840,00	R\$ 736,67
Big Bag	90	R\$ 68,00	R\$ 6.120,00	R\$ 510,00
Pallet madeira	20	R\$ 31,24	R\$ 624,80	R\$ 52,07
Garfo P/ silagem	2	R\$ 39,00	R\$ 78,00	R\$ 6,50
Pá quadrada	3	R\$ 58,93	R\$ 176,79	R\$ 14,73
vassourão	3	R\$ 50,31	R\$ 150,93	R\$ 12,58
fítilho para amarração	560	R\$ 14,67	R\$ 8.215,20	R\$ 684,60
Paleteira 2 Ton	1	R\$ 2.037,50	R\$ 2.037,50	R\$ 169,79
Balança digital 1 ton	1	R\$ 1.259,10	R\$ 1.259,10	R\$ 104,93
			Total mensal	R\$ 2.291,86

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO LOTE ÚNICO

Centro de triagem

PREÇO UNITÁRIO ORÇAMENTO MÃO DE OBRA - RESUMO CENTRO DE TRIAGEM			
DESCRIÇÃO	VALOR	QUANTID ADE	VALOR TOTAL
Operarios	R\$ 5.486,30	R\$ 8,00	R\$ 43.890,38
Supervisor (Fator utilização 50%)	R\$ 3.067,26	R\$ 1,00	R\$ 3.067,26
Responsavel Técnico (Fator utilização 50%)	R\$ 8.088,22	R\$ 1,00	R\$ 8.088,22
Total Mão de Obra - Mensal			R\$ 55.045,85

Descrição	Valor	valor total
Veículo de apoio (Fator utilização 50%)	R\$ 1.,79	R\$ 1.313,79

Descrição	quantidade	Valor total
Materiais e equipamentos	1	R\$ 2.291,86

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Valor total centro de triagem ¹	Mês	12	R\$ 58.646,51	R\$ 703.758,07

A – Custos Indiretos (Despesas Administrativas/Operacionais)	5,00 %	35.190,90
B – Lucro	5,00 %	35.190,90
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		R\$ 70.381,81
Módulo 5 – TRIBUTOS	8,65 %	
Apuração do Coeficiente		0,9135
A - Tributos Federais		
COFINS	3,00 %	25.425,28
PIS	0,65 %	5.508,81

Pregão nº 100/2025
Processo nº 208/2025

EDITAL RETIFICADO – 2ª alteração

B - Tributos Municipais		
ISSQN	5,00 %	42.375,47
C - Outros Tributos		
(especificar)		
TOTAL TRIBUTOS		R\$ 73.309,57
VALOR CENTRO DE TRIAGEM		R\$ 703.818,07
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		R\$ 70.381,81
VALOR CENTRO DE TRIAGEM 12 MESES		R\$ 847.509,45
TOTAL MENSAL		R\$ 70.625,79

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO LOTE ÚNICO

Coleta

RESUMO COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COLETA DE RESIDUOS

DESCRIÇÃO		VALOR	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
COLETOR DIURNO		R\$ 5.554,82	3	R\$ 16.664,47
MOTORISTA DIURNO		R\$ 4.913,10	1	R\$ 4.913,10
SUPERVISOR	Fator utilização 0,50%	R\$ 3.067,26	1	R\$ 3.067,26
RESPONSÁVEL TÉCNICO-ENGENHEIRO	Fator utilização 0,50%	R\$ 8.088,22	1	R\$ 8.088,22
TOTAL				R\$ 32.733,04

Descrição		Valor	valor total
Veículo de apoio	Fator utilização 50%	R\$ 1.308,79	R\$ 1.313,79

Descrição	Valor	valor total
Veículo de apoio	R\$ 27.873,39	R\$ 27.873,39

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Valor total COLETA	Mês	12	R\$ 61.920,22	R\$ 743.042,69

A – Custos Indiretos (Despesas Administrativas/Operacionais)	5,00 %	37.152,13
B – Lucro	5,00 %	37.152,13
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		R\$ 74.304,27
Módulo 5 – TRIBUTOS	8,65 %	
Apuração do Coeficiente		0,9135
A - Tributos Federais		
COFINS	3,00 %	26.842,26

Pregão nº 100/2025
Processo nº 208/2025

EDITAL RETIFICADO – 2ª alteração

PIS	0,65 %	5.815,82
B - Tributos Municipais		
ISSQN	5,00 %	44.737,11
C - Outros Tributos (especificar)		
TOTAL TRIBUTOS		R\$ 77.395,20
VALOR CENTRO DE TRIAGEM		R\$ 743.042,69
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		R\$ 74.304,27
Estimativa Custo Mão-de-Obra/Mensal		R\$ 894.742,15
Estimativa Toneladas 12 MESES		1500
Valor da Tonelada		R\$ 596,49